REGULAMENTO DO
COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

CNPJ/MF Nº 28.693.559/0001-63

São Paulo, SP
07 de março de 2025

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 6

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 12

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 12

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 13

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 13

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 18

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 20

8. DAS REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DAS DESPESAS E ENCARGOS 20

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 28

10. CONFIDENCIALIDADE 32

11. INDENIZAÇÃO 33

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35

14. FORO 36

ANEXO I – CLASSE A DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE 37

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 37

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 37

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 37

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 37

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 38

6. DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 38

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 38

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 43

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE 44

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 44

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 45

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 46

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO 46

14. FATORES DE RISCO 49

15. COTAS DA CLASSE A DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 56

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 65

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 66

18.METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 66

19. LIQUIDAÇÃO 68
20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 69
21. CONFLITO DE INTERESSES 69
22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 70
23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 71
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 72
ANEXO II – CLASSE B DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE 74
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 74
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 74
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 74
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 74
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 75
6. DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 75
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 75
8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 80
9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE 81
10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 81
11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 82
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 83
13. COMITÊ DE INVESTIMENTO 83
14. FATORES DE RISCO 86
15. COTAS DA CLASSE B DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 93
16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 102
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 103
18.METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 103
19. LIQUIDAÇÃO 105
20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 106
21. CONFLITO DE INTERESSES 106
22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 107
23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 108
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 109
ANEXO III – CLASSE C DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE 111
9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE 118
10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 118

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 119

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 120

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO 120

14. FATORES DE RISCO 123

15. COTAS DA CLASSE C DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 130

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 139

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 140

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 140

19. LIQUIDAÇÃO 142

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 143

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 144

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 145

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 146

ANEXO IV – CLASSE D DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE 148

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 148

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 148

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 148

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 149

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 149

6. DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 149

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 149

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 154

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE 155

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 155

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 156

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 157

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO 157

14. FATORES DE RISCO 160

15. COTAS DA CLASSE D DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 167

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 176

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 177

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 178

19. LIQUIDAÇÃO 179

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 180

21. CONFLITO DE INTERESSES **180**
22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS **181**
23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS **182**
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **183**

REGULAMENTO DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

O **COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411- 848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022;
Afiliada	significa, em relação a um Cotista, (i). pessoa que, direta ou indiretamente, por um ou mais intermediários, controla, é controlada ou está sob controle comum com o Cotista; e (ii). trust formado pelo Cotista ou por grupo de pessoas do qual o Cotista faça parte. A Afiliada de um veículo coletivo de investimento também deverá compreender (a). qualquer outro veículo coletivo de investimento que seja gerenciado ou aconselhado pelo Cotista ou por Afiliada do Cotista e quaisquer membros ou sócios de referido veículo; e (b). qualquer sócio ou detentor de participações de referido veículo. Uma pessoa será considerada controladora de outra pessoa caso aquela possua direta ou indiretamente o poder de direcionar, ou causar a direção, da gestão e políticas da pessoa controlada, por titularidade de direitos de voto, contratos ou de quaisquer outras maneiras.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4, nos Anexos ao

	Regulamento.
Amortização	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Classe, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
BR GAAP	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
Capital Comprometido	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
Carteira	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvos e Ativos Financeiros;
Chamada de Capital	as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação do Comitê de Investimentos, para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto na Cláusula 15;
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, que estabelece em seu Anexo os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos	o comitê de investimentos do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento.
Compromisso de Investimento	significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*", que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo

	Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas.
Consultoria Especializada	é o **PAULO HENRIQUE LANDIM JUNIOR**, sociedade com sede na Rua Dr. Dolzani, 257, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº21.080.306/0001-75.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Classe A, Cotas da Classe B, Cotas da Classe C e Cotas da Classe D.
Cotas da Classe A	significa as cotas de emissão do Fundo da Classe "A", com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotas da Classe B	significa as cotas as cotas de emissão do Fundo da Classe "B", com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotas da Classe C	significa as cotas de emissão do Fundo da Classe "C", com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotas da Classe D	significa as cotas de emissão do Fundo da Classe "D", com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto no Anexo I – Suplemento (Características das Cotas Classe D) ao Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.13 dos Anexos abaixo.
Custodiante	é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Classe, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Classe.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Classe ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e

	(c) os Ativos Financeiros.
Empresas Investidas	são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
Evento de Venda	significa (a) uma transação ou uma série de transações relacionadas por meio das quais uma pessoa, ou grupo de pessoas relacionadas, adquire (i) dos Cotistas do Fundo, as Cotas representativas de mais de 50% do capital social com direito a voto em Assembleia Geral do Fundo ou das Empresas Investidas (''Venda Parcial"), ou (ii) do Fundo, a totalidade das participações diretas do Fundo nas Empresas Investidas, (b) qualquer incorporação ou fusão do Fundo ou das Empresas Investidas em ou com qualquer outra entidade, desde que os Cotistas do Fundo participando de tal incorporação ou fusão detenham cotas representativas de mais de 50% do capital social com direito a voto da Assembleia Geral do Fundo; ou (c) qualquer venda da totalidade ou substancialmente da totalidade dos ativos do Fundo e/ou da totalidade das Empresas Investidas.
FATCA	é o *Foreign Account Tax Compliance Act*.
Fundo	o **COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE**, regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
GIIN	é o *Global Intermediary Identification Number*.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
IPC/FIPE	o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Outros Ativos	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto;
Parte Indenizada	é considerada parte indenizada (i) a pessoa que atuar na qualidade de membro do Comitê de Investimentos, Consultor Especializado, bem como

	na eventual condição de sócio das Empresas Investidas, administrador das Empresas Investidas e o Diretor Presidente das Empresas Investidas; (iii) qualquer pessoa que já tenha formalmente ocupado quaisquer dos cargos descritos acima.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto; (iv) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (v) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (iv).
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.7 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Investimentos	tem o significado definido na Cláusula 7.3 do(s) Anexo(s).
Prazo de Duração	o prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 30 (trinta) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas.
Prêmio Anual	é a remuneração anual devida pelo Fundo ao Consultor Especializado, conforme prevista no Contrato de Prestação de Serviços e neste Regulamento.
Prêmio de Desempenho	é a remuneração por desempenho devida pelo Fundo ao Consultor Especializado, conforme prevista no Contrato de Prestação de Serviços e neste Regulamento.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.

Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Remuneração Recorrente do Consultor Especializado	é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Consultor Especializado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços e neste Regulamento.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Série	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Sociedades Alvo	significa as sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, que tenham por objeto a atuação no setor de educação, cuja Classe detenha participação através dos ativos integrantes de suas carteiras.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Classe existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 do Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 do Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3 do Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 15.09 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada	termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175.
Transferência	é qualquer transferência, doação, venda, cessão, penhor, hipoteca, concessão de garantia real ou outra alienação ou tentativa de alienação, direta ou indireta, da totalidade ou parte de um valor mobiliário, qualquer participação ou direito em valores mobiliários, ou qualquer direito nos termos do presente Regulamento. "Transferido" significa a realização de uma Transferência, e "Beneficiário" significa o destinatário de uma Transferência.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.4 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de 30 anos de duração, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 O Fundo é classificado como "Capital Semente", conforme o artigo 13 da Resolução CVM 175, devido à sua política de investimentos, que permite apenas aportes em empresas que atendam aos critérios do artigo 14 dessa resolução.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Classes, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.4 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

2.4.1 O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

2.5 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe e Classes. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e as informações específicas de cada Série da Classe, conforme aplicável.

2.6 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou Classes de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do(s) Anexo(s), sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da Classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de 30 anos de duração contado da Data de Início do Fundo.

3.1.1 Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo

Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.1.1 O Administrador é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN N° 7WBJB8.00000.SP.076 e aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Administradora.

4.3 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente, se houver;

(c) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;

(d) manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia

autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(e) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(4) os relatórios do auditor independente, se houver.

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(h) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(i) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e

(j) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.1.3 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

5.1.4 São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que eventualmente lhe compitam:

(a) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Administrador e do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de aquisição e alienação Ativos alvo emitidos por Sociedades Alvo;

(b) prestar assessoria estratégica às Sociedades Alvo, inclusive mediante a indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Sociedades Alvo;

(c) fornecer ao Administrador e ao Comitê de Investimentos informações a respeito das operações e resultados das Sociedades Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;

(d) assessorar o Administrador e o Comitê de Investimentos, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Sociedades Alvo, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM nº 578 e do presente Regulamento;

(e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;

(f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis;

(g) enviar ao Administrador e aos Cotistas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social do Fundo, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Empresas Investidas do fundo, auditados por auditores independentes registrados na CVM. Excepcionalmente para o ano fiscal de 2017, o prazo será de 120 dias;

(h) enviar ao Administrador e aos Cotistas, trimestralmente, no prazo de até 45 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social do Fundo, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Empresas Investidas do Fundo;

(i) enviar ao Administrador e aos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do exercício social do Fundo, o orçamento anual das Empresas Investidas, preparado trimestralmente, e incluindo um balanço patrimonial, um demonstrativo de resultados e um demonstrativo de fluxo de caixa; e

(j) indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimentos.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

e) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; (e) Consultoria Especializada; e (f) cogestão da carteira da Classe;

f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

g) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

h) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175; e

i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos salvo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; (ii) exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; ou (iii) nas hipóteses em que a Classe autorizada a assumir empréstimos ou financiamentos, obtiver subsídios de organismos de fomento, ocasião em que tal empréstimo ou financiamento será limitado ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira da Classe, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(d) realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;

(e) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(g) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(h) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade;

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe Como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 O Gestor deverá garantir que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme previsão expressa no artigo 20, parágrafo 6°, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Custódia

5.6 Os Ativos Alvo devem ser, conforme o caso (i) custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou (ii) registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.7 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos (i) em contas específicas abertas no SELIC; (ii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(b) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e

(c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

5.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de

desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação [de quaisquer] da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear

um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à(s) Classe(s), está indicada no(s) respectivo(s) Anexo(s), assim como as demais características específicas da(s) Classe(s). Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe Correspondente.

8. DAS REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, gestão da Carteira, custódia e controladoria dos ativo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente à 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de patrimônio líquido de R$ 0,01 a R$ 250.000,000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo durante o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a à 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de patrimônio líquido de R$ 0,01 a R$ 250.000,000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo durante o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$2.500,00 (dez mil reais), sendo que referida remuneração já está inserida na Taxa de Administração, e, portanto, não constitui encargo adicional ao Fundo.

8.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

8.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 8.1, 8.2 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

8.8 A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada deverá ser paga pela Classe à Consultoria Especializada, no valor correspondente a R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A remuneração da Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral do Regulamento.

8.9 A remuneração devida à Consultoria Especializada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.10 O Consultor Especializado fará jus a um Prêmio Anual, bem como ao Prêmio de Desempenho descrito abaixo.

8.11 Adicionalmente, o Consultor Especializado fará jus a um Prêmio de Desempenho (PD) que será devido somente quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas corrigido por uma taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano, considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Para aferir o resultado da referida distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas, calcular-se-á o retorno anual do cotista ("Retorno anual do Cotista"), também denominado simplesmente (Tx), que será composto por todas as distribuições de valores pagas aos Cotistas, em moeda corrente brasileira, sendo certo que a taxa de juros de 8% (oito por cento) mencionada neste Parágrafo Nono também será considerada parte integrante dos valores pagos aos Cotistas. O Retorno Anual do Cotista (Tx) será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando as datas de recebimentos e pagamentos realizados pelo Fundo. O Prêmio de Desempenho (PD) será calculado pelas seguintes fórmulas:

Se o Retorno Anual do Cotista (Tx) for menor ou igual a 8% (oito por cento) ao ano, o Prêmio de Despenho (PD) será zero. Se o Retorno Anual do Cotista (Tx) for maior do que 8% (oito por cento), o Prêmio de Desempenho (PD) terá o seguinte cálculo:

PD = P * (DR – CI)

P: Percentual de Prêmio
DR: Distribuição de resultados e retorno de capital aos cotistas
CI: Capital

O Percentual de Prêmio (P) é composto pela soma de três parcelas: P = P1+P2+P3

P1: "Prêmio de Aquisição" é o percentual fixo de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) para as Cotas Classe A e 0,00% (zero por cento) para as Cotas Classe B e para as Cotas Classe C.

P2: "Prêmio de Vesting de 4 anos" é o percentual variável linearmente proporcional ao prazo de prestação de serviço do Consultor Especializado ao Fundo, podendo variar de 0% (zero por cento) (caso o Consultor Especializado deixe de prestar serviços ao Fundo no mesmo mês da aplicação) a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimo por cento) (caso o Consultor Especializado continue prestando serviços ao Fundo por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a respectiva data de integralização de cada cota), observado o disposto no item 5.5.3, abaixo.

P3: "Prêmio de Rentabilidade" é o percentual variável proporcional ao retorno anual em reais de cada cotista no momento da liquidação do fundo podendo variar de 0% (zero por cento) (caso a taxa de retorno anual do cotista em reais seja inferior a 20% mais o Ajuste de Inflação (AI)) a 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) (caso a taxa de retorno anual do cotista em reais seja maior que 35% (trinta e cinco por cento) mais o Ajuste de Inflação (AI)) para as Cotas Classe A e Classe B, e para as Cotas Classe C 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) ("P3Max").

- Se Tx <= (20% + AI), P3 = 0,0%
- Se Tx > (20% + AI) e Tx < (35% + AI), P3 = valor das fórmulas P3 (abaixo)
- Se Tx >= (35% + AI), P3 = 8,30%, P3Max, 8,30% (Classes A e B) ou 16,67% (Classe C)

Para cálculo do percentual P3 utilizaremos uma composição das seguintes expressões:

(a) durante os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração, a expressão:

$$P3 = min\left(P3Max\ ;\ max\left(P3Max \times \frac{(Tx - 20\% - AI)}{15\%}\ ;\ 0\right)\right)$$

(b) a partir do 6º (sexto) ano em diante do Prazo de Duração, a expressão:

$$P3 = min\left(P3Max\ ;\ max\left(P3Max \times \frac{(Tx - 20\% - AI)}{\sqrt[T]{(1{,}35^5 * 1{,}2^{(T-5)})} - 1 - 20\%}\ ;\ 0\right)\right)$$

Sendo:

Tx: o "Retorno Anual Do Cotista", que será composto por todas as distribuições de valores pagas aos Cotistas, calculado de forma separada e independente para cada classe de cotas do fundo de acordo com suas respectivas participações de cotas, em moeda corrente brasileira, sendo certo que o valor do próprio Prêmio de Desempenho (PD) do Consultor Especializado descrito neste parágrafo não será computado como parte das distribuições de valores pagas aos Cotistas (cálculo iterativo). O Retorno Anual do Cotista (Tx) será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft

Excel, considerando as datas de recebimentos e pagamentos realizados pelo Fundo.

T: o "Prazo de Duração do Fundo" é o valor expresso em anos, apurado pelo número de dias úteis (du) entre a data da primeira integralização de cotas e a data de distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas, de acordo com cada classe de cotas. O Fundo possui previsão de 30 anos, mas que poderá ser alterado pela assembleia geral, para mais ou para menos, conforme o disposto no regulamento.

T= du/252

AI: o "Ajuste de Inflação", para o cálculo utilizaremos a seguinte expressão:

$AI = (max(0 ; \min(IPC/FIPE ; APEI) - USI - 2\%))$; sendo:

IPC/FIPE: O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

APEI: O ajuste anual de preços das Empresas Investidas, que será calculado e apresentado pelo Consultor Especializado e aprovado pelo Comitê de Investimentos, levando em conta a variação anual no preço de matrículas efetivamente praticado pelas Empresas Investidas. Caso haja desacordo entre o Comitê de Investimentos e o cálculo apresentado pelo Consultor Especializado, o Comitê de Investimentos deverá propor uma forma alternativa de cálculo.

USI: A inflação dos Estados Unidos da América, medida pelo Consumer Price Index, o qual é calculado e divulgado pelo Labor Department's Bureau of Labor Statistics (US Inflation – Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U-nsa).

8.12 Os Cotistas reconhecem que caso haja um Evento de Venda ocorrido antes do 48º (quadragésimo oitavo) mês da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Evento de Venda Antecipada"), o Consultor Especializado ficará, na prática, impedida de realizar todo o potencial do Prêmio de Desempenho, uma vez que o percentual do P2 da fórmula de cálculo do Prêmio de Desempenho descrito acima, atingirá, nesse caso, valor necessariamente inferior a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento); assim sendo, os Cotistas desde já concordam que, para possibilitar que o Consultor Especializado seja adequadamente remunerada nesse caso, referido percentual do P2 deverá ser acrescido de percentual calculado com base nas seguintes regras ("AcréscimoP2"):

a) Para as Cotas de Classe A:

(i) se o Retorno Anual do Cotista for menor do que ou igual a 20% (vinte por cento) ao ano, referido percentual do P2 deverá ser acrescido de 0% (zero por cento), mantendo-se igual o percentual do P2 calculado com base na fórmula de cálculo do Prêmio de Desempenho descrito acima;

(ii) se o Retorno Anual do Cotista ficar entre 20% (vinte por cento) ao ano e 35% (trinta por cento) ao ano, referido percentual do P2 deverá ser acrescido do percentual resultante da aplicação da seguinte fórmula: Acréscimo P2 = (Tx -20%)/15%*(8,35%-P2); e

(iii) se o Retorno Anual do Cotista for maior do que ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, referido percentual do P2 deverá ser acrescido do valor necessário para que o P2 atinja seu potencial máximo de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), ou seja, deverá ser acrescido do percentual resultante da aplicação da seguinte fórmula: AcréscimoP2 = 8,35% - P2.

b) Para as Cotas de Classe B e as Cotas de Classe C:

(i) o Acréscimo P2 será auferido apenas se ocorrer um Evento de Venda Antecipada após 01 (um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) e se a margem EBITDA gerencial aprovada pelo Comitê de Investimentos do ano corrente for igual ou superar a 25%. As partes concordam que a margem EBITDA será calculada de forma gerencial, tendo como denominador a receita líquida de impostos sobre vendas, levando em conta o regime contábil de competência. Atingidas estas condições, o cálculo do AcréscimoP2 seguirá as seguintes regras:

1. se o Retorno Anual do Cotista for menor do que ou igual a 20% (vinte por cento) ao ano, referido percentual do P2 deverá ser acrescido de 0% (zero por cento), mantendo-se igual o percentual do P2 calculado com base na fórmula de cálculo do Prêmio de Desempenho descrito acima;

2. se o Retorno Anual do Cotista ficar entre 20% (vinte por cento) ao ano e 35% (trinta por cento) ao ano, referido percentual do P2 deverá ser acrescido do percentual resultante da aplicação da seguinte fórmula: Acréscimo P2 = (Tx -20%)/15%*(8,35%-P2); e

3. se o Retorno Anual do Cotista for maior do que ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, referido percentual do P2 deverá ser acrescido do valor necessário para que o P2 atinja seu potencial máximo de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), ou seja, deverá ser acrescido do percentual resultante da aplicação da seguinte fórmula: AcréscimoP2 = 8,35% - P2.

8.10 Caso o Fundo deixe de contratar os serviços do Consultor Especializado:

(a) Por motivos de Justa Causa, o Consultor Especializado perderá todo e qualquer direito ao Prêmio de Desempenho; ou

(b) Por qualquer motivo que não seja Justa Causa, conforme a definição abaixo, o Consultor Especializado terá direito a receber Prêmio de Desempenho, seguindo os critérios listados abaixo para cálculo do Percentual de Prêmio:

(i) P1 do Percentual de Prêmio, definido no item 5.5.1 como percentual fixo de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), será integralmente pago ao Consultor Especializado, independente da data em que o Consultor Especializado deixe de ser contratado pelo Fundo;

(ii) O componente P2 do Percentual de Prêmio será pago de forma linearmente proporcional ao tempo de prestação de serviços do Consultor Especializado para o Fundo, variando de 0% (zero por cento) (caso o tempo de prestação de serviço do Consultor Especializado para o Fundo seja igual a 1 (um) dia a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) (caso o tempo de prestação de serviço do Consultor Especializado para o Fundo seja igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses consecutivos);

(iii) O componente P3 do Percentual de Prêmio terá seu cálculo original mantido e será pago ao Consultor Especializado, independente da data em que o Consultor Especializado deixe de ser contratado pelo Fundo.

8.11 Caso o Fundo deixe de contratar os serviços do Consultor Especializado por qualquer motivo que não seja Justa Causa e um Evento de Venda ainda não tenha ocorrido, poderá o Comitê de Investimentos fazer uma proposta de pagamento do Prêmio de Desempenho ao Consultor Especializado, que na melhor das suas intenções seja justa e reflita o valor de mercado das Empresas Investidas e as regras deste Regulamento. O Consultor Especializado poderá aceitar ou não tal proposta, a seu exclusivo critério. Optando o Comitê de Investimentos em não fazer uma proposta, ou havendo discordância com relação à proposta, o Consultor Especializado poderá resguardar o direito de receber o Prêmio de Desempenho no momento de um futuro Evento de Venda, levando em conta, o efetivo Retorno Anual do Cotista, conforme definido neste Regulamento, naquele momento.

8.12 Para efeitos do parágrafo acima, "Justa Causa" significará a destituição do Consultor Especializado exclusivamente se o Consultor Especializado praticar (i) qualquer ato que configure desonestidade financeira contra o Fundo ou qualquer de suas Empresas Investidas e cujo ato possa ser considerado crime nos termos da lei aplicável; ou (ii) qualquer ato que seja desonesto, fraude, declaração falsa intencional, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que possa, conforme o Comitê de Investimentos e a Assembleia Geral determinar: (A) afetar adversamente e de forma relevante e comprovada, os negócios ou a reputação do Fundo ou de quaisquer de suas Empresas Investidas, perante seus clientes, fornecedores, credores, atuais ou em potencial, e/ou outros terceiros com os quais faça ou venha a fazer negócios; ou (B) expor o Fundo ou quaisquer de suas Empresas Investidas, ao risco de danos, obrigações ou penalidades criminais ou cíveis. Caso a contratação do Consultor Especializado pelo Fundo seja rescindida por motivos que não a Justa Causa definida neste Anexo, incluindo, mas sem se limitar a morte, demissão ou rescisão sem Justa Causa, e quaisquer dos fatos e circunstâncias descritas no item (i) e (ii) acima, tenham ocorrido até a data da destituição do Consultor Especializado, conhecidos ou não pelo Comitê de Investimentos na data de destituição do Consultor Especializado ou descobertos após a data de destituição, o Fundo poderá, por voto do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral, considerar a destituição do Consultor Especializado como tendo ocorrida por Justa Causa, fazendo valer as condições previstas acima.

8.13 Em nenhuma hipótese será devido um Prêmio de Desempenho (PD) ao Consultor Especializado, caso a distribuição de resultados aos Cotistas seja inferior ao valor de cada integralização de Cotas corrigido por uma taxa de juros fixos de 8% (oito por cento) ao ano.

8.14 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo,

tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Classes poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Classes;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Classes;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial e reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes, no valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em

mercado organizado;

(o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia;

(p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;

(s) despesas com Prêmio anual e Prêmio de Desempenho;

(t) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(u) remuneração dos membros do comitê de investimento das Classes, observado o disposto na Cláusula 13 do(s) Anexo(s); e

(v) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.15 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

8.16 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e Classes que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.17 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.18 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.19 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal nas Sociedades Alvo, podem ser reembolsadas, desde seja

feita a ratificação pela Assembleia nas hipóteses exigidas pelas disposições regulamentares e legais.

8.20 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Classes deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Classe específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Classes ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Classes, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos

sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;**(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Classes, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Classes, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 20 do(s) Anexo(s), que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou da Consultoria Especializada;

(d) emissão de novas classes de cotas; e

(e) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;

(f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;

(g) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Classes;

(h) alterar a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(i) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;

(j) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas e/ou sobre a criação de novas Classes de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;

(k) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;

(l) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;

(m) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;

(n) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, §1°, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(o) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;

(p) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

(q) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;

(r) dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;

(s) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(t) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(u) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acercar do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.1.1 As deliberações da Assembleia Especial de determinada Classe ou Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto o item (m) que será aprovado com o voto favorável de no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas;

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Sociedades Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, sempre considerados os limites de razoabilidade e o usualmente praticado no mercado.

9.7.1 Os Cotistas e o Administrador declaram expressamente que não deverão ser considerados em conflito de interesses os atos praticados pelo Consultor Especializado no (i) âmbito de sua atuação perante o Fundo; (ii) em sua qualidade de administrador das Empresas Investidas; (iii) em sua qualidade de sócio minoritário das Empresas Investidas; e (iv) na sua qualidade de representante legal e ou general partner de determinados Cotistas, desde que sempre movido por boa-fé, no melhor interesse do Fundo e das Empresas Investidas, e sempre em observância ao disposto neste Regulamento e nos contratos sociais das Empresas Investidas.

9.8 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.8.1 abaixo, as matérias deliberadas na

Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.8.1 As matérias previstas nos itens acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.8.2 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Classe em circulação seja zero e esta Cláusula exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Classe para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1 Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo das Informações Confidenciais ("Compromisso de Confidencialidade").

10.1.1 Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Acordo (os "Representantes"), sendo certo que, nessa hipótese, (a). o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; (b). os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e (c). o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Acordo por qualquer dos Representantes.

10.1.2 A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

10.1.3 O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que (a) as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; (b) a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou (c) a revelação das Informações

Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito pelo Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (b), acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

10.1.4 Os Cotistas concordam e reconhecem que: (i) as Informações Confidenciais não acarretam ao Cotista divulgador a responsabilidade pela sua precisão, não sendo dada garantia ao Cotista receptor da acuidade e precisão das Informações Confidenciais; (ii) o Cotista receptor abre mão de qualquer responsabilidade que o Cotista divulgador possa ter com relação ao uso – ou tomada de medida baseada em – das Informações Confidenciais; (iii) o Cotista receptor tem o direito de não utilizar as Informações Confidenciais, sem ter a obrigação de justificar tal ato ao Cotista divulgador; e (iv) as Informações Confidenciais não deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas como base na elaboração de contratos que envolvam os Cotistas, exceto se mutuamente acordado entre os Cotistas, por escrito.

11. INDENIZAÇÃO

11.1 Salvo restrição por lei e observado o disposto neste Regulamento, o Fundo e/ou as Empresas Investidas, conforme o caso, deverão indenizar cada Parte Indenizada contra todas as despesas incorridas por tal Parte Indenizada com relação a qualquer procedimento no qual a Parte Indenizada esteja envolvida em virtude de atuar em seu respectivo cargo, exceto nos casos que venha ser definido que a (i) Parte Indenizada não agiu de boa fé e no entendimento razoável de que o ato praticado por tal Parte Indenizada não foi feito no melhor interesse das Empresas Investidas, ou (ii) com relação a uma questão criminal, que tal Parte Indenizada tinha motivos razoáveis para crer que sua conduta era ilegal. Observadas as limitações acima, a indenização poderá ser dada pelas Empresas Investidas com relação a um procedimento no qual seja alegado que uma Parte Indenizada recebeu benefício pessoal indevido em virtude de seu cargo, independentemente de tal alegação surgir da atuação de tal Parte Indenizada em sua qualidade, exceto pelas questões relativamente às quais haja a determinação em caráter definitivo que um benefício pessoal indevido foi recebido pela Parte Indenizada.

11.2 Uma Parte Indenizada somente será considerada como inelegível para indenização quando um advogado independente designado pelo Comitê de Investimentos determinar que a indenização a tal Parte Indenizada seja uma violação à lei ou não esteja de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

11.3 Não obstante quaisquer disposições contrárias previstas neste Regulamento, caso uma Parte Indenizada tenha obtido êxito no mérito da defesa de qualquer procedimento no qual esteve envolvida em virtude de sua posição como Parte Indenizada ou em virtude de sua atuação em tal posição (incluindo a conclusão de um procedimento investigativo ou outros procedimentos sem a imputação de culpa à Parte Indenizada), a Parte Indenizada será indenizada pelas Empresas Investidas por todas as despesas por ela incorridas com relação a tal procedimento.

11.4 Exceto conforme restrito por lei e observadas as disposições previstas neste Regulamento, as

despesas incorridas por uma Parte Indenizada na defesa de qualquer procedimento, incluindo um procedimento instituído pelas ou no direito das Empresas Investidas, poderão ser pagas pelas Empresas Investidas à Parte Indenizada antes da disposição final do procedimento. As Empresas Investidas poderão exigir que a Parte Indenizada assine um compromisso por escrito à restituição do valor de qualquer adiantamento caso seja determinado ou considerado, de acordo com este Regulamento, que a Parte Indenizada não faz jus à indenização. Qualquer compromisso feito por uma Parte Indenizada será uma obrigação geral ilimitada da Parte Indenizada que não precisa ser garantido e que poderá ser aceito sem levar em consideração a capacidade financeira da Parte Indenizada para fazer tal restituição. Nenhum adiantamento de despesas será feito caso seja determinado, de acordo com este Regulamento, com base nas circunstâncias conhecidas na época (sem investigação adicional), que a Parte Indenizada não faz jus à indenização.

11.5 O Fundo e/ou as Empresas Investidas poderão contratar e manter um seguro em nome de qualquer Parte Indenizada, agente ou funcionário contra qualquer obrigação ou custo incorrido por tais pessoas em qualquer qualidade ou em virtude de sua qualidade como tal, tendo ou não as Empresas Investidas a possibilidade de indenizar tal obrigação ou custo. As Empresas Investidas poderão contratar seguro de indenização para o Consultor Especializado, seus administradores, e os membros do Comitê de Investimentos, desde que aprovado pelo e nos termos satisfatórios para o Comitê de Investimentos.

11.6 (a) Sem limitação de qualquer outra disposição prevista no presente Regulamento ou em qualquer contrato assinado com relação ao presente Regulamento, o Fundo concorda em defender, indenizar e manter cada Cotista, suas respectivas afiliadas e sócios diretos e indiretos (incluindo os sócios dos sócios e os acionistas e investidores dos sócios), investidores, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e agentes (em conjunto, as "Partes Indenizadas dos Cotistas" e, individualmente, uma "Parte Indenizada do Cotista"), indenes contra todos e quaisquer danos, obrigações, impostos, multas, penalidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, se limitação, os honorários advocatícios de um único advogado que representar as Partes Indenizadas do Cotista), conforme incorridos, de qualquer tipo ou natureza (oriundos ou não de reivindicações de terceiros e incluindo todos os Valores pagos com a investigação, defesa ou acordo destes), incorridos ou sofridos por qualquer Parte Indenizada do Cotista ("Perdas"), com base em, oriundos de, ou em virtude de (i) qualquer violação de qualquer avença ou acordo assumido pelo Fundo no presente Regulamento, ou (ii) quaisquer reivindicações de terceiros ou governamentais relativas, de qualquer forma, à qualidade de tal Parte Indenizada do Cotista como titular de valores mobiliários, credor, conselheiro, agente, representante ou pessoa que controla o Fundo ou de outra forma relativas ao envolvimento de tal Parte Indenizada do Cotista com o Fundo (incluindo, sem limitação, todas e 59/63quaisquer Pessoas nos termos da lei ou regulamento, direta ou indiretamente relativas ao registro, compra, venda ou titularidade de quaisquer valores mobiliários do Fundo ou a qualquer obrigação fiduciária devida com relação a tanto), incluindo, sem limitação, com relação a qualquer ação ou reivindicação de terceiro ou governamental relativa a qualquer ação praticada ou omitida ou alegadamente praticada ou omitida por qualquer Parte Indenizada do Cotista como titular de valores mobiliários, credor, conselheiro, agente, representante ou pessoa que controla o Fundo ou, de outra forma, alegando responsabilidade da pessoa controladora ou responsabilidade da lei de valores mobiliários; desde que, contudo, o Fundo não seja responsável conforme tais Perdas sejam oriundas de ou baseadas (A) em uma declaração inverídica ou omissão ou alegação de declaração inverídica ou de omissão em uma declaração de registro ou prospecto feito com base e de acordo com as informações por escrito fornecidas ao Fundo pela ou em nome da Parte Indenizada do Cotista, ou (B)

na conduta pela Parte Indenizada do Cotista que constitua fraude ou dolo.

11.6.1 Caso a indenização prevista no item (a) acima seja considerada, por qualquer razão, pelo tribunal de jurisdição competente, indisponível a uma Parte Indenizada do Cotista com relação a quaisquer Perdas ali mencionadas, então o Fundo, em vez de indenizar tal Parte Indenizada do Cotista nos termos do presente Acordo, irá contribuir ao valor pago ou a ser pago por tal Parte Indenizada do Cotista em decorrência de tais Perdas (i) na proporção adequada de modo a refletir os benefícios relativos recebidos pelo Fundo e pelos Cotistas, ou (ii) caso a alocação prevista na alínea (i) acima não seja permitida pela lei aplicável, na proporção adequada de modo a refletir não apenas os benefícios relativos mencionados na alínea (i) acima, mas também a culpa relativa do Fundo e dos Cotistas com relação à ação ou omissão que deu origem a tais Perdas, bem como quaisquer outras considerações equitativas relevantes. A culpa do Fundo e dos Cotistas será determinada com base na relação, entre outras coisas, de uma declaração inverídica ou alegação de declaração inverídica de fato relevante ou omissão ou alegação de omissão de declaração de fato relevante às informações fornecidas pelo Fundo e pelos Cotistas e a intenção, conhecimento, acesso a informações e oportunidade de corrigir ou evitar tal declaração ou omissão pelas partes.

11.6.2 O Fundo e os Cotistas concordam que não seria justo e equitativo se a contribuição prevista no item acima fosse determinada por alocação proporcional ou per capita ou por meio de qualquer outro método de alocação que não leve em consideração as considerações equitativas mencionadas no item 11.5.2.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

12.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Classes (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, Uberlândia – MG.
Telefone: (34) 3212-4453
Site: https://www.kanastra.com.br/
E-mail: administradora@kanastra.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@kanastra.com.br

12.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

12.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo

Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

12.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

12.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

12.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

12.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

12.5 O presente Acordo é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, exclusivas de seus princípios de conflito de leis. No caso de conflito entre as disposições aqui previstas e quaisquer disposições previstas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as disposições aqui previstas prevalecerão, conforme permitido por lei.

13. FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE A DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Classes, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com uma subclasse única, conforme informações constantes no Suplemento ao presente Anexo.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será de 30 (trinta) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo que o prazo de duração de cada Classe ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

5.4 O Consultor Especializado poderá fazer jus a um Prêmio Anual, sujeito à aprovação do, e a ser definido pelo Comitê de Investimentos, pago nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 2019, que não poderá exceder 12 (doze) vezes a remuneração descrita na cláusula 8.8 do Regulamento, corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, a partir de outubro de 2017, ou por índice que venha a substituí-lo.

6. DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto; (iv) ações; (v) bônus de subscrição; (vi) debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores

mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 20 anos, com início na Data da 1ª Integralização. ("Período de Investimento").

7.2.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.2.2 O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial.

7.2.3 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.2.4 O Gestor estará a cargo e poderá aprovar, de forma discricionária, as decisões referentes à investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.2.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

(a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou

(b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

(c) Sejam investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

7.2.6 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados, apenas mediante aprovação da assembleia geral, para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.2.7 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

7.2.8 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador ou pelo Comitê de Investimentos e

sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 3 (três) vezes, cada qual de 5 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas, o Gestor:

(a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;

(c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;

(d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e

(e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos, observada a Política de Investimento da Classe.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.4.1 Observado a Cláusula 8.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas,

conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.4.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.4.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

7.4.4 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros.

7.5 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.5.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.5.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.5.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Investimento em Ativos no Exterior

7.6 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.7 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.8 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.9 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.11 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos

que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.11.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://kanastra.com.br/governança/.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;

(b) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

8.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos Alvo serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1°, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.1.1 Sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

11.1.2 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.1.3 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Considerando que o Fundo conta com Classe Única de Cotas, as atribuições da Assembleia Especial de Cotistas são aquelas previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento.

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO

13.1 A Classe terá um comitê de investimento, que deverá ser formado por 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas. Observado que a existência do comitê de investimento não eximirá o Gestor da responsabilidade pelas operações da carteira.

13.2 Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados ao cargo através de carta de indicação endereçada ao Administrador, seguindo os seguintes termos, assim como o restante deste Regulamento, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 12 meses, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos, ou ter seus respectivos mandatos renovados pelo prazo de mais 12 meses:

(a) 4 (um) membros do Comitê de Investimentos serão indicados por cada Cotista ou grupo de Cotistas que detiverem, isoladamente ou em conjunto, pelo menos 20% (vinte por cento) mais uma das Cotas Integralizadas do Fundo; e

(b) 1 (um) membro do Comitê de Investimentos será sempre indicado pelo Consultor Especializado.

13.2.2 No prazo do Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

13.2.3 Na hipótese de os Cotistas com direito a indicação de membros ao Comitê de Investimentos deixarem de atender as regras de participação mínima nas Cotas subscritas do Fundo, conforme disposto acima, a Assembleia Geral deverá se reunir para deliberar acerca de novas regras para indicação ou eleição de membros do Comitê de Investimentos.

13.2.4 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(b) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(e) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

13.3 A remuneração dos membros do comitê se trata de encargo da Classe, nos termos do Regulamento.

13.4 Os membros do comitê de investimento da Classe deverão reportar ao Administrador, sendo que o Administrador, terá a obrigação de reportar aos Cotistas, toda e qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial, dos membros do comitê de investimento com a Classe.

13.5 Se trata das competências do comitê de investimento:

(a) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(b) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

(c) acompanhar as atividades do Administrador na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, e deliberar sobre decisões de investimento e financiamento, disposições sobre os ativos e outras decisões de negócios das Empresas Investidas, assim como sobre o orçamento anual das mesmas;

(d) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para a aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão, liquidação (observado o disposto no Capítulo XI deste Regulamento) ou qualquer outra combinação negocial relativa aos ativos do Fundo ou das Empresas Investidas, devendo o Comitê de Investimentos, não obstante, após a deliberação em seu âmbito, submeter as matérias constantes deste item (iv) à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(e) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição do Consultor Especializado e/ou nomeação, substituição ou destituição (observado o disposto na cláusula 5.3 deste Anexo) dos administradores das Empresas Investidas, assim como negociar e aprovar o Prêmio Anual do Consultor Especializado, conforme definido na cláusula 5.3 deste Anexo, desde que necessariamente observado o disposto na cláusula 9 do Regulamento, e a remuneração dos administradores das Empresas Investidas;

(f) autorizar e aprovar o aumento da Remuneração Recorrente do Consultor Especializado, em moeda corrente nacional (reais), conforme definido na cláusula 6.8, deste Regulamento, até o limite de 10% (dez) por cento ao ano, considerando sempre a remuneração recorrente do Consultor Especializado vigente no último exercício social do Fundo, sem a necessidade de observância do disposto na cláusula 9 do Regulamento;

(g) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição dos executivos-chave das Empresas Investidas, incluindo, mas sem se limitar a um diretor comercial, financeiro e de operações, os quais serão investidos em seus cargos por período indeterminado e com dedicação exclusiva, podendo entretanto, ser livremente destituídos por decisão do Comitê de Investimentos;

(h) assinar ou modificar quaisquer contratos ou acordos referentes a direitos e/ou obrigações do Fundo e das Empresas Investidas que tenham valor igual ou superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais); e

(i) tomar quaisquer decisões relativas a quaisquer procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo o Fundo e as Empresas Investidas, incluindo aceitação de acordos, assim como outros procedimentos similares que possam levar a instauração de procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, cujo valor seja igual ou superior a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo o administrador das Empresas Investidas, não obstante, informar o Comitê de Investimentos e o Administrador acerca de quaisquer decisões em relação às matérias deste item (viii) envolvendo valores inferiores a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

13.6 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e, também, sempre que necessário, em datas e horários previamente acordados, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, pelo Consultor Especializado, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

13.7 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador ou em local por ele indicado, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

13.7.1 O Fundo ou as Empresas Investidas, conforme aplicável, deverão reembolsar os membros do Comitê de Investimentos que incorram em despesas de viagens e outras despesas razoáveis relacionadas à condução dos negócios do Fundo.

13.8 As deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.9 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções. No entanto, em razão dos trabalhos de coaching prestados às Empresas Investidas, poderão receber, individualmente, com exceção do membro indicado pelo Consultor Especializado, e diretamente das Empresas Investidas, valor equivalente a, no máximo, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

13.10 Os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, deverão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas e por quaisquer contingências ou passivos materializados do Fundo e/ou dos Cotistas em relação aos negócios do Fundo, exceto nos casos dispostos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento

ou nos casos em que o membro do Comitê de Investimentos não tenha agido movido por boa-fé ou esteja em desacordo com suas obrigações previstas neste Regulamento, sendo certo que o não cumprimento pelo Fundo ou pelas Empresas Investidas de quaisquer formalidades ou obrigações na administração de seus negócios ou assuntos nos termos do presente Regulamento não justificará a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

13.11 Os Cotistas, ao aderirem ao Regulamento do Fundo, têm ciência e concordam que o Consultor Especializado também indicará um representante para atuar como executivo das Empresas Investidas, membro do Comitê de Investimentos com direito a voto e, ainda, para fazer parte da estrutura societária e/ou atuar como representante legal de determinados Cotistas. O Consultor Especializado também poderá, respeitadas as condições previstas neste Regulamento, se tornar sócia das Empresas Investidas ou indicar um representante para tanto.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

14.2 *Possibilidade de reinvestimento*. A critério do Gestor, os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo. Nesse contexto, a liquidez do investimento pelos Cotistas é limitada pelas características da Classe, uma vez que: (i) a Classe poderá optar por reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, em vez de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) o resgate das Cotas somente ocorrerá na hipótese de liquidação da Classe, conforme os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

14.3 *Risco de Crédito*: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

14.4 *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza

política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

14.5 *Risco de não realização de investimentos:* A disponibilidade e quantidade dos investimentos desejados pela Classe podem não ser garantidas no momento oportuno, o que pode resultar em investimentos reduzidos ou até mesmo a sua não realização. Como resultado, o aporte feito pelo Cotista será devolvido, o que pode acarretar a perda de oportunidades de investimento e/ou no não recebimento do retorno esperado.

14.6 *Risco de concentração da carteira da Classe:* A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo pode vincular diretamente os riscos dos investimentos à solvência dessa Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em uma Sociedade Alvo específica ou em Ativos Financeiros emitidos pela mesma entidade pode ampliar a exposição da Classe e, por conseguinte, elevar os riscos de crédito e liquidez.

14.7 *Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros*. Os Cotistas não possuem propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre uma fração específica de tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos de forma não individualizada sobre todos os ativos da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14.8 *Ausência de garantia das Cotas*: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização

e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.9 *Patrimônio Líquido negativo:* os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

14.10 *Risco de Governança*: Se a Classe vier a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou a exclusivo critério do Administrador, a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

14.11 *Desempenho passado:* Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

14.12 *Inexistência de garantia de rentabilidade*: A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

14.13 *Demais Riscos*: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

14.14 *Classe fechada e mercado secundário:* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva Classe ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.15 *Falhas operacionais:* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso

os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.16 *Troca de informações*: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

14.17 *Interrupção da prestação de serviços*: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.18 *Liquidação da Classe:* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.19 *Dação em pagamento de ativos:* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros recebidos da Classe.

14.20 *Vícios questionáveis:* As operações que originam os Ativos Alvos, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Alvos, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.21 *Ausência de propriedade direta dos ativos:* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os

Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.22 *Riscos relacionados às Sociedades Alvo*: A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo não garante: (i) o bom desempenho das Sociedades Alvo; (ii) a solvência das Sociedades Alvo; (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) a liquidez para a venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) o valor esperado na venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A materialização desses riscos pode ter um impacto negativo e significativo nos resultados da carteira da Classe e no valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem não ser realizados devido à insolvência, falência, desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nessas situações, a Classe e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem garantia ou certeza de eliminação desses riscos. Não há garantia do desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, nem certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à eliminação desses riscos. Devido a vários fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode depender para realizar suas operações, não há garantias de que a Classe Conseguirá exercer todos os seus direitos como sócia das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou vendedora de Ativos Alvo emitidos por tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Consiga exercer esses direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Esses fatores podem impactar negativamente o desempenho da carteira da Classe. Os investimentos da Classe podem ser realizados em empresas fechadas, as quais, embora devam adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não são obrigadas a seguir as mesmas regras que as empresas de capital aberto em relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe em relação (a) ao acompanhamento adequado das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à tomada de decisões corretas sobre a liquidação do investimento, afetando assim o valor da carteira da Classe e das Cotas.

14.23 *Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem fazer parte da carteira da Classe (incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos emissores de honrar seus compromissos de pagamento de juros e principal. Mudanças nas condições financeiras dos emissores, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar a capacidade de pagamento, podem ter impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Alterações na percepção da qualidade de crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem afetar os preços dos títulos e comprometer sua liquidez. Além disso, as debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo podem prever o pagamento de prêmios com base na variação da receita ou do lucro da respectiva Sociedade Alvo emissora. Se a Sociedade Alvo emissora apresentar receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente impactada. Portanto, se a Classe não conseguir vender essas debêntures no mercado secundário, é possível que não receba rendimentos suficientes para atingir eventuais metas de rentabilidade indicadas pelo Gestor. Em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos com classificação mais privilegiada, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por

garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

14.24 *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:* De acordo com a regulamentação em vigor, a participação da Classe no processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode expô-la a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo, devido à responsabilidade inerente a essa participação. Suponhamos que uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, em tal hipótese a Classe pode ser responsabilizada pelo pagamento de determinados passivos, acarretando prejuízos aos Cotistas. Além disso, em certos casos, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, pode atribuir aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal atribuição, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas circunstâncias, não há garantia de que a Classe terá sucesso na defesa de seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.25 *Risco de diluição:* Se a Classe se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, ela pode optar por não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em relação a quaisquer aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo. Portanto, se futuros aumentos de capital das Sociedades Alvo forem aprovados e a Classe optar por não participar por qualquer motivo, sua participação no capital das Sociedades Alvo poderá ser diluída.

14.26 *As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:* As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, a qual impõe sanções rigorosas e pode desencadear investigações e processos em diversas esferas, incluindo administrativa, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, dependendo das circunstâncias. Além das leis existentes relacionadas a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, se ocorrerem atos ilícitos conforme previstos por essa lei em benefício das Sociedades Alvo, tais pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, mesmo que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

14.27 *Risco de Coinvestimento*: O Fundo pode realizar coinvestimento com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores do que a Classe nas Sociedades Alvo, resultando em maior influência no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Como acionista minoritário, a Classe estará sujeita significativamente às decisões de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos nos quais um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos a acionistas minoritários

estarão disponíveis para a Classe Com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos proporcionarão proteção suficiente dos interesses da Classe.

14.28 *Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas:* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

14.29 *Risco Ambiental:* A Classe está sujeita a qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente, possa impactar o meio ambiente e/ou os projetos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a: (i) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (ii) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (iii) proibições, atrasos e interrupções; (iv) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) não conformidade com exigências ambientais. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

14.30 *Risco de performance operacional, operação e manutenção*: Esse risco é caracterizado pelo não atingimento, pelo projeto da Sociedade Alvo, da produtividade incialmente projetada. Com isso, a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo pode ser comprometido. A origem desses riscos pode estar atrelada a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Além disso, as Sociedades Alvo assumem os riscos de desempenho dos projetos conforme estabelecido na matriz de risco dos respectivos contratos. Se um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, ocorrer, a Sociedade Alvo deverá suportar integralmente as consequências, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira da Classe.

14.31 *Risco de não aproveitamento de Benefício Fiscal*: Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para

aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

15. COTAS DA CLASSE A DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

15.1 As Cotas terão forma escritural e nominal e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

15.1.1 As Cotas poderão ser divididas em séries, com (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Classe, (d) público-alvo; e (e) à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

15.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

15.1.3 A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

15.1.4 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

Emissão das Cotas

15.2 No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas e distribuídas até 19.000 (dezenove mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.480 (sete mil e quatrocentos e oitenta) Cotas da Classe B, cujo preço unitário será de R$ 775,44 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), totalizando uma segunda emissão de até R$ 5.800.291,20 (cinco milhões, oitocentos mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Na terceira emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 14.816 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis) Cotas da Classe C, com o preço unitário de R$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais, noventa e sete centavos), totalizando uma terceira emissão de até R$ 8.000.195,52 (oito milhões, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e dois centavos). Na quarta emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.000 (sete mil) Cotas Classe D, com o preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma quarta emissão de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

15.3 As Cotas de uma determinada Classe ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda)

emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Classe ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 15.

15.4 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

15.4.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Distribuição das Cotas

15.5 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Classe ou da respectiva série.

15.6 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada Classe ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.7 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

15.8 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

15.9 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); (c) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, na forma do Suplemento A da Resolução CVM 175, conforme disposto no Anexo B a este Anexo ("Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada"); e (d) o Compromisso de Investimento.

15.10 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.10.1 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 15.10 (c) acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 5 (cinco) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

15.10.2 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

15.10.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de uma mesma Classe de Cota, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

15.10.4 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

15.11 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

15.12 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

15.12.1 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

Cotista Inadimplente

15.13 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"), estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

15.13.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

15.13.2 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos, acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

15.13.3 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

15.13.4 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe Como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

15.13.5 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 15.13.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

15.13.6 Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Negociação das Cotas

15.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.15 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.16 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser Transferidas pelos Cotistas para Beneficiários por meio de instrumento particular assinado entre cedente e Beneficiário, desde que respeitado os termos dos Parágrafos abaixo:

15.16.1 Disposições Gerais Relativas às Transferências de Cotas:

(a) As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o Beneficiário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje Transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à Transferência ou o Beneficiário deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas do Fundo, deverá aderir e concordar expressamente aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, as disposições relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) Quaisquer Transferências de Cotas somente serão efetivadas pelo Administrador desde que sejam observadas integralmente as disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM.

15.16.2 Transferências Permitidas. Não obstante as disposições previstas, os Cotistas poderão Transferir a totalidade ou parte de suas Cotas sem o cumprimento dos termos previstos nos Parágrafos

abaixo, incluindo, mas sem se limitar a isto, o direito de preferência, a quaisquer das seguintes pessoas (cada uma dessas pessoas, um "Beneficiário Autorizado"), desde que (i) o beneficiário concorde por escrito a estar vinculado aos termos e condições do presente Regulamento; e (ii) o beneficiário assine uma procuração em favor do cedente conferindo-lhe plenos direitos, poderes e autoridade para votar e de outra forma controlar as Cotas transferidas:

(a) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, um familiar imediato do Cotistas ou entidade estabelecida em prol do benefício do Cotista ou dos familiares imediatos do Cotista, desde que referida entidade seja controlada pelo Cotista;

(b) com relação a um Cotista que não seja uma pessoa física, outra pessoa ou entidade que seja uma Afiliada de tal Cotista; e

(c) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, e, em caso de morte de referido Cotista, para o beneficiário do testamento do Cotista, caso existente, ou administrador provisório de qualquer processo relativo à divisão de bens do Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, o inventariante.

15.16.3 Efetividade das Transferências de Cotas:

(a) Caso o Beneficiário seja aceito como Cotista pelo Administrador ou já seja um Cotista, o Cotista que estiver transferindo as suas Cotas será liberado das obrigações relativas às Cotas Transferidas oriundas do ou acumuladas nos termos do presente Regulamento na ou após a data efetiva da Transferência, desde que tais Cotas Transferidas já tenham sido integralizadas pelo cedente. O cedente não será liberado de nenhuma obrigação de distribuições anteriores e compromisso de capital não pago, se houver, a menos que o Beneficiário assuma, afirmativamente, por escrito, tais obrigações.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas no Fundo, tendo ou não tal Beneficiário aceitado ou assumido por escrito os termos e disposições aqui previstos ou sido admitidos ou não como um Cotista, será considerado, devido à aquisição de tais Cotas, como tendo concordado com estar sujeito a e vinculado por todas as disposições aqui previstas com relação a tais Cotas, incluindo, sem limitação, as disposições do presente Regulamento relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) O Fundo e os Cotistas poderão considerar o legítimo titular das Cotas no Fundo, isto é, aquele que consta como subscritor do boletim de subscrição de tais Cotas, como o absoluto titular de tais Cotas em todos os aspectos e não serão responsáveis pelas distribuições em dinheiro ou em outros ativos feitas de boa-fé a tal titular até o momento em que a Transferência por escrito de tais Cotas tenha sido recebida e aceita pelo Fundo

(d) Qualquer Transferência em violação de quaisquer das disposições aqui previstas será nula e sem efeito e não obrigará o nem será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Beneficiário não será considerado um Cotista em hipótese alguma. Caso qualquer Cotista Transfira, a qualquer tempo, suas Cotas em descumprimento com quaisquer das disposições aqui previstas, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e medidas por lei e em equidade, terão e farão jus a uma ordem restritiva ou impositiva, incluindo, mas sem se limitar a isto, liminares e outras medidas cautelares para impedir tal transação,

uma vez que uma mera indenização por lei é medida insuficiente para compensar uma Transferência em descumprimento com o presente Regulamento.

15.16.4 Direito de Primeira Recusa. Caso qualquer Cotista (cada um, um "Cotista Cedente") receba uma oferta de boa-fé, vinculante, irrevogável e irretratável, de alguém que não seja um Beneficiário Autorizado, para a compra da totalidade ou de qualquer parte das Cotas por ele detidas ("Cotas Ofertadas") ("Transação Proposta"), o Cotista Cedente poderá, observadas as disposições deste Regulamento, transferir as Cotas Ofertadas de acordo com as seguintes disposições:

(a) O Cotista Cedente fará com que a Transação Proposta e todos os seus termos sejam determinados por escrito e notificará, no prazo mais breve possível e no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador sobre a intenção de realizar a Transação Proposta e de outra forma cumprir com as disposições desta cláusula. A Notificação de Oferta será acompanhada de uma cópia legítima da Transação Proposta que deverá identificar o possível comprador ("Comprador") e todas as informações relevantes relativas a ele e à Transação Proposta.

(b) Mediante o recebimento da Notificação de Oferta e após aprovação do Comprador pelo Administrador no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e compliance, o Administrador convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre as Cotas Ofertadas, a qual deverá ocorrer 20 (vinte) dias após tal convocação ou no dia útil mais próximo a referido 20º dia ("Período de Análise do Direito de Preferência"). Os demais Cotistas ("Titulares dos Direitos") terão direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas, proporcionalmente ao número de Cotas que cada um deles detém, nos mesmos termos e condições da Transação Proposta. O direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas deverá ser invocado pelos demais Cotistas na Assembleia Geral, sob pena de preclusão. Aqueles Cotistas que optarem por exercer seus respectivos direitos de preferência deverão concluir a aquisição das Cotas Ofertadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

(c) Caso qualquer dos Cotistas opte por não exercer o direito de preferência, o Cotista Cedente deverá oferecer eventual saldo de Cotas Ofertadas aos demais Cotistas. Não havendo interesse dos Cotistas na aquisição das Cotas Ofertadas ou de eventual saldo das Cotas Ofertadas, o Cotista Cedente poderá Transferi-las ao Comprador nos termos e condições previstos na Notificação de Oferta, observadas as disposições deste Regulamento, incluindo, mas sem se limitar a isto, o disposto abaixo ("Evento de Transferência"). No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da referida Transferência, o Cotista Cedente notificará o Administrador sobre a tal Transferência, acompanhado do contrato de cessão de tais Cotas Ofertadas, devidamente assinado pelas partes, com as firmas reconhecidas e acompanhando, se aplicável, os documentos cadastrais e termo de adesão ao Regulamento assinado pelo Comprador. O Administrador confirmará o recebimento dos documentos e, tendo sido observadas todas as disposições previstas neste Regulamento, procederá, em até 5 (cinco) dias úteis a troca da titularidade das Cotas Ofertadas.

(d) Se o Evento de Transferência não for consumado no prazo de 60 (sessenta) dias (i). contados da data da Assembleia Geral descrita no item (ii) desta cláusula, caso nenhum dos outros Cotistas exerça seus respectivos direitos de preferência; ou (ii). contados da data da última aquisição de Cotas Ofertadas em razão do exercício, por um Cotista, de seu respectivo direito de preferência, respeitando o prazo de

30 (trinta) dias do item (b) deste Parágrafo; ou (iii). contados do cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver, a Transação Proposta deixará de ser válida perante este Regulamento e não produzirá quaisquer efeitos, a não ser que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e reinicie os procedimentos desta cláusula.

15.16.5 Opção de Venda Conjunta. Caso os Titulares dos Direitos não exerçam seus direitos nos termos acima, com relação a todas as Cotas a serem transferidas com relação a qualquer Transação Proposta, o Cotista Cedente poderá transferir tais Cotas apenas de acordo com as seguintes disposições:

(a) Notificação de Venda Conjunta. Assim que possível após o vencimento do Período de Análise do Direito de Preferência ou do Período de Exercício do Direito de Preferência, aquele que acontecer por último, e em hipótese alguma 5 (cinco) dias após tal período, o Cotista Cedente deverá fazer com que o Administrador envie notificação a cada um dos Titulares dos Direitos ("Notificação de Venda Conjunta") sobre seu direito de participar da Transação Proposta proporcionalmente com o Cotista Cedente ("Opção de Venda Conjunta"). Caso um ou mais Cotistas exerçam sua Opção de Venda Conjunta, o número de Cotas que o Cotista Cedente poderá transferir na Transação Proposta ficará proporcionalmente reduzido.

(b) Aceitação do Cotista. Cada um dos Titulares dos Direitos terá o direito de exercer sua Opção de Venda Conjunta ao enviar notificação por escrito ao Administrador sobre sua intenção de participação ("Notificação de Aceitação de Venda Conjunta") em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Titular dos Direitos da Notificação de Venda Conjunta ("Período Elegível de Venda Conjunta"). Cada Notificação de Aceitação de Venda Conjunta indicará o número máximo de Cotas objeto de tal notificação as quais o Titular dos Direitos deseja vender, incluindo o número de Cotas que venderia caso um ou mais dos outros Titulares dos Direitos optem por não participar da venda de acordo com os termos e condições previstos na Notificação de Oferta.

(c) Alocação das Cotas. Cada Titular dos Direitos terá o direito de vender a parte de suas Cotas de acordo com a Transação Proposta que seja equivalente ou inferior ao produto obtido pela multiplicação do número total de Cotas disponíveis à venda ao Comprador observada a Transação Proposta por uma fração, cujo numerador seja o número total de Cotas detidas por tal Titular dos Direitos, e cujo denominador seja o número total de Cotas detidas pelo Cedente e por todos os Titulares dos Direitos, em cada caso, na data da Notificação de Oferta. Caso qualquer Titular dos Direitos opte por não vender o valor total de tais Cotas que tal Cotista tem o direito de vender, então quaisquer Titulares dos Direitos que tenham escolhido vender as Cotas terão o direito de vender, proporcionalmente (com base no número das Cotas detidas por cada Titular dos Direitos), com qualquer outro Titular dos Direitos e até o número máximo de Cotas descrito na Notificação de Aceitação de Venda Conjunta de tal Titular dos Direitos, quaisquer Cotas que o referido Titular dos Direitos tenha escolhido não vender.

(d) Fechamento de Venda Conjunta. No prazo de até 10 (dez) dias após o fim do Período Elegível de Venda Conjunta, o Administrador notificará cada Titular dos Direitos participante sobre o número de Cotas detidos por tal Titular dos Direitos que será incluído na venda e a data em que a Transação Proposta será consumada através da assinatura dos documentos pertinentes, que não cairá após o que ocorrer por último entre (i) 30 (trinta) dias após o fim do Período Elegível de Venda Conjunta e (ii) o cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver. Na ocasião

da consumação da Transação Proposta, o Comprador encaminhará a cada Titular dos Direitos participante a parte dos recursos da venda à qual o Titular dos Direitos participante faz jus em virtude de sua participação com relação a tal consumação. Nenhuma Cota poderá ser comprada pelo Comprador do Cotista Cedente a menos que o Comprador compre, simultaneamente, dos Titulares dos Direitos participantes, a totalidade das Cotas que tais Titulares dos Direitos participantes optaram por vender de acordo com esta cláusula.

(e) Obrigação dos Cotistas. Os Titulares dos Direitos não serão obrigados a prestar nenhuma declaração ou comprovação e nem sofrerão qualquer pedido de indenização com relação a tais declarações e comprovações, além daquelas que demonstrem a sua titularidade das Cotas transferidas.

(f) Venda a Terceiros. Quaisquer Cotas detidas por um Cotista Cedente que sejam objeto da Transação Proposta e as quais o Cotista Cedente deseja transferir após a implementação do disposto neste Artigo 15º, Parágrafos Décimo Sexto, somente poderão ser vendidas ao Comprador durante o período indicado acima e somente com base em termos que não sejam mais favoráveis ao Cotista Cedente do que aqueles previstos na Notificação de Oferta. Imediatamente após tal Transferência, o Cotista Cedente notificará o Fundo, o qual, por sua vez, notificará, imediatamente, todos os Cotistas, sobre a consumação da Transferência e sobre os seus termos. Antes da realização de qualquer Transferência a um Comprador nos termos do presente Regulamento, tal Comprador deverá ter aderido ao presente Regulamento e deverá ser atribuído de todos os direitos e obrigações aqui previstos como se tal Comprador fosse um Cotista. Caso a Transação Proposta não seja consumada dentro do prazo exigido nesta Cláusula 15.16ou caso o Comprador deixe de enviar, oportunamente, a cada Cotista participante sua respectiva parcela dos recursos da venda, a Transação Proposta prescreverá e qualquer Transferência de Cotas de acordo com tal Transação Proposta estará em violação das disposições aqui previstas, a menos que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e repita os procedimentos descritos nos itens "1" a "6", desta Cláusula 15.16acima com relação à Transação Proposta

15.16.6 Direito de Drag Along. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares da maioria das Cotas subscritas do Fundo ("Cotistas Vendedores") aprove um Evento de Venda, cada um dos Cotistas, incluindo quaisquer de seus sucessores conforme aqui previsto, concorda, neste ato, e será obrigado a:

(a) caso tal transação exija a aprovação dos Cotistas, com relação à totalidade das Cotas detidas por tal Cotista ou sobre as quais tal Cotista exerça de outra forma seu direito de voto, votar (pessoalmente, por meio de procuração ou através de consentimento por escrito, conforme aplicável) com todas as suas Cotas em favor de, e deverá adotar, tal Evento de Venda e votar contra todas e quaisquer outras propostas que possam atrasar a implementação ou impedir que o Fundo implemente tal Evento de Venda;

(b) caso tal transação seja uma Venda Parcial, vender a mesma proporção de Cotas detidas de forma legítima por tal Cotista da mesma forma em que vendidas pelos Cotistas Vendedores à Pessoa para quem os Cotistas Vendedores propuseram a venda de suas Cotas e com base nos mesmos termos e condições na qualidade de Cotistas Vendedores; desde que o preço por Cota reflita as preferências e prioridades relativas a tais Cotas;

(c) assinar e entregar toda a documentação relacionada e praticar as demais ações ao suporte do Evento de Venda conforme razoavelmente solicitado pelo Fundo ou pelos Cotistas Vendedores à consumação dos termos e disposições previstos nesta cláusula, incluindo, sem limitação, a assinatura e entrega dos instrumentos de transferência, e de qualquer contrato de compra, incorporação, indenização, depósito de ações, ou consentimento, renúncia, registro governamental, certificados de ações devidamente endossados para transferência (livres e desembaraçados de ônus, reivindicações e gravames não permitidos) e quaisquer documentos similares ou relacionados;

(d) não sujeitar, e fazer com que suas Afiliadas não sujeitem, exceto conforme aqui previsto, quaisquer Cotas do Fundo detidas por tal parte ou Afiliada a qualquer contrato ou acordo relativo à votação de tais Cotas, a menos que especificamente solicitado pelo adquirente com relação ao Evento de Venda; e

(e) deixar de exercer quaisquer direitos de dissidentes ou direitos de avaliação nos termos da lei aplicável a qualquer tempo com relação ao referido Evento de Venda.

15.16.7 Demais Disposições. No caso de transferência de Cotas nos termos desta cláusula, o Administrador deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Administrador ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde aprovado pelo Comitê de Investimento. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização. Exceto quando de outra forma restrito pela Instrução CVM, pela legislação em vigor, todas as amortizações parciais aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão distribuídas (a) ao Fundo e então aos Cotistas, ou (b) diretamente aos Cotistas pelas respectivas Empresas Investidas

16.1.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da respectiva Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas da respectiva Classe existentes e será paga aos Cotistas da respectiva Classe, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no caput, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em

Assembleia.

16.1.2 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

16.1.3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Empresas Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

16.1.4 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.1.5 Observado o disposto no caput desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

16.2 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da amortização das Cotas da Classe A mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização;

(c) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

18.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por (i) avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3° do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: (a) o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.3 Além do disposto no parágrafo anterior o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(a) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;

(b) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;

(d) houver emissão de novas Cotas;

(e) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(f) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

(g) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

(h) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(i) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Empresas Investidas;

(j) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e

(k) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

18.4 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

18.5 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

18.6 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.7 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 19 abaixo; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

18.8 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15 deste Anexo.

19. LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

19.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:

(a) resgate dos investimentos líquidos; e/ou

(b) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

19.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

19.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

19.2 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

19.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

19.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

19.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo

20.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

21. CONFLITO DE INTERESSES

21.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

21.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

21.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

21.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

21.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço contratados por eles.

22.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

22.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe Como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

22.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

22.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

23.2.4 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do

mês a que se referirem tais informações.

23.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

23.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

23.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.3 Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

24.4 Qualquer Cotista ou membro do Comitê de Investimentos, com exceção do Consultor Especializado e dos administradores das Empresas Investidas, poderá contratar ou deter participações em outros negócios que sejam similares aos ou concorrentes dos negócios do Fundo ou das Empresas Investidas, e a busca por tais negócios não será considerada indevida ou inadequada, nem conferirá ao Fundo, aos seus Cotistas e às Empresas Investidas quaisquer direitos relativos a tanto. Nenhum Cotista ou membro do Comitê de Investimento, com exceção do Consultor Especializado, será obrigado a apresentar uma oportunidade de investimento ao Fundo, mesmo que seja similar a ou concorrente com as atividades do Fundo, e tal Cotista ou membro do Comitê de Investimentos terá o direito de usufruir

de qualquer oportunidade de investimento, individualmente ou em conjunto com terceiros, a seu exclusivo critério. A aprovação prévia do Comitê de Investimentos será necessária para o envolvimento do Consultor Especializado ou dos administradores das Empresas Investidas, em quaisquer atividades comerciais concorrentes.

24.5 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

24.6 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

ANEXO II – CLASSE B DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Classes, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com uma subclasse única, conforme informações constantes no Suplemento ao presente Anexo.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será de 30 (trinta) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo que o prazo de duração de cada Classe ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

5.4 O Consultor Especializado poderá fazer jus a um Prêmio Anual, sujeito à aprovação do, e a ser definido pelo Comitê de Investimentos, pago nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 2019, que não poderá exceder 12 (doze) vezes a remuneração descrita na cláusula 8.8, do Regulamento, corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, a partir de outubro de 2017, ou por índice que venha a substituí-lo.

6. DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto; (iv) ações; (v) bônus de subscrição; (vi) debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis

em ações de emissão das Sociedades Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 20 anos, com início na Data da 1ª Integralização. ("Período de Investimento").

7.2.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.2.2 O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial.

7.2.3 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.2.4 O Gestor estará a cargo e poderá aprovar, de forma discricionária, as decisões referentes à investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.2.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

(a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou

(b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

(c) Sejam investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

7.2.6 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados, apenas mediante aprovação da assembleia geral, para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.2.7 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

7.2.8 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou

prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador ou pelo Comitê de Investimentos e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 3 (três) vezes, cada qual de 5 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas, o Gestor:

(a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;

(c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;

(d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e

(e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos, observada a Política de Investimento da Classe.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.4.1 Observado a Cláusula 8.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.4.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.4.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

7.4.4 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros.

7.5 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.5.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.5.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.5.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Investimento em Ativos no Exterior

7.6 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.7 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.8 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.9 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.11 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício

do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.11.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://kanastra.com.br/governança/.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;

(b) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

8.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na

CVM.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos Alvo serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1°, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida,

antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.1.1 Sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

11.1.2 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.1.3 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Considerando que o Fundo conta com Classe Única de Cotas, as atribuições da Assembleia Especial de Cotistas são aquelas previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento.

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO

13.1 A Classe terá um comitê de investimento, que deverá ser formado por 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas. Observado que a existência do comitê de investimento não eximirá o Gestor da responsabilidade pelas operações da carteira.

13.2 Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados ao cargo através de carta de indicação endereçada ao Administrador, seguindo os seguintes termos, assim como o restante deste Regulamento, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 12 meses, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos, ou ter seus respectivos mandatos renovados pelo prazo de mais 12 meses:

(a) 4 (um) membros do Comitê de Investimentos serão indicados por cada Cotista ou grupo de Cotistas que detiverem, isoladamente ou em conjunto, pelo menos 20% (vinte por cento) mais uma das Cotas Integralizadas do Fundo; e

(b) 1 (um) membro do Comitê de Investimentos será sempre indicado pelo Consultor Especializado.

13.2.2 No prazo do Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

13.2.3 Na hipótese de os Cotistas com direito a indicação de membros ao Comitê de Investimentos deixarem de atender as regras de participação mínima nas Cotas subscritas do Fundo, conforme disposto acima, a Assembleia Geral deverá se reunir para deliberar acerca de novas regras para indicação ou eleição de membros do Comitê de Investimentos.

13.2.4 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(b) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de

Investimentos;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(e) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

13.3 A remuneração dos membros do comitê se trata de encargo da Classe, nos termos do Regulamento.

13.4 Os membros do comitê de investimento da Classe deverão reportar ao Administrador, sendo que o Administrador, terá a obrigação de reportar aos Cotistas, toda e qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial, dos membros do comitê de investimento com a Classe.

13.5 Se trata das competências do comitê de investimento:

(a) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(b) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

(c) acompanhar as atividades do Administrador na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, e deliberar sobre decisões de investimento e financiamento, disposições sobre os ativos e outras decisões de negócios das Empresas Investidas, assim como sobre o orçamento anual das mesmas;

(d) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para a aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão, liquidação (observado o disposto no Capítulo XI deste Regulamento) ou qualquer outra combinação negocial relativa aos ativos do Fundo ou das Empresas Investidas, devendo o Comitê de Investimentos, não obstante, após a deliberação em seu âmbito, submeter as matérias constantes deste item (iv) à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(e) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição do Consultor Especializado e/ou nomeação, substituição ou destituição (observado o disposto na cláusula 5.3 deste Anexo) dos administradores das Empresas Investidas, assim como negociar e aprovar o Prêmio Anual do Consultor Especializado, conforme definido na cláusula 5.3 deste Anexo, desde que necessariamente observado o disposto na cláusula 9 do Regulamento, e a remuneração dos administradores das Empresas Investidas;

(f) autorizar e aprovar o aumento da Remuneração Recorrente do Consultor Especializado, em moeda corrente nacional (reais), conforme definido na cláusula 6.8, deste Regulamento, até o limite de 10% (dez) por cento ao ano, considerando sempre a remuneração recorrente do Consultor Especializado vigente no último exercício social do Fundo, sem a necessidade de observância do disposto na cláusula 9 do Regulamento;

(g) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição dos executivos-chave das Empresas Investidas, incluindo, mas sem se limitar a um diretor comercial, financeiro e de operações, os quais serão investidos em seus cargos por período indeterminado e com dedicação exclusiva, podendo entretanto, ser livremente destituídos por decisão do Comitê de Investimentos;

(h) assinar ou modificar quaisquer contratos ou acordos referentes a direitos e/ou obrigações do Fundo e das Empresas Investidas que tenham valor igual ou superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais); e

(i) tomar quaisquer decisões relativas a quaisquer procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo o Fundo e as Empresas Investidas, incluindo aceitação de acordos, assim como outros procedimentos similares que possam levar a instauração de procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, cujo valor seja igual ou superior a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo o administrador das Empresas Investidas, não obstante, informar o Comitê de Investimentos e o Administrador acerca de quaisquer decisões em relação às matérias deste item (viii) envolvendo valores inferiores a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

13.6 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e, também, sempre que necessário, em datas e horários previamente acordados, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, pelo Consultor Especializado, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

13.7 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador ou em local por ele indicado, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

13.7.1 O Fundo ou as Empresas Investidas, conforme aplicável, deverão reembolsar os membros do Comitê de Investimentos que incorram em despesas de viagens e outras despesas razoáveis relacionadas à condução dos negócios do Fundo.

13.8 As deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.9 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções. No entanto, em razão dos trabalhos de coaching prestados às Empresas Investidas, poderão receber, individualmente, com exceção do membro indicado pelo Consultor Especializado, e diretamente das Empresas Investidas, valor equivalente a, no máximo, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

13.10 Os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, deverão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas e por quaisquer contingências ou passivos materializados do Fundo e/ou dos Cotistas em relação aos

negócios do Fundo, exceto nos casos dispostos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou nos casos em que o membro do Comitê de Investimentos não tenha agido movido por boa-fé ou esteja em desacordo com suas obrigações previstas neste Regulamento, sendo certo que o não cumprimento pelo Fundo ou pelas Empresas Investidas de quaisquer formalidades ou obrigações na administração de seus negócios ou assuntos nos termos do presente Regulamento não justificará a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

13.11 Os Cotistas, ao aderirem ao Regulamento do Fundo, têm ciência e concordam que o Consultor Especializado também indicará um representante para atuar como executivo das Empresas Investidas, membro do Comitê de Investimentos com direito a voto e, ainda, para fazer parte da estrutura societária e/ou atuar como representante legal de determinados Cotistas. O Consultor Especializado também poderá, respeitadas as condições previstas neste Regulamento, se tornar sócia das Empresas Investidas ou indicar um representante para tanto.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

14.2 *Possibilidade de reinvestimento*. A critério do Gestor, os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo. Nesse contexto, a liquidez do investimento pelos Cotistas é limitada pelas características da Classe, uma vez que: (i) a Classe poderá optar por reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, em vez de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) o resgate das Cotas somente ocorrerá na hipótese de liquidação da Classe, conforme os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

14.3 *Risco de Crédito*: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

14.4 *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no

exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

14.5 *Risco de não realização de investimentos:* A disponibilidade e quantidade dos investimentos desejados pela Classe podem não ser garantidas no momento oportuno, o que pode resultar em investimentos reduzidos ou até mesmo a sua não realização. Como resultado, o aporte feito pelo Cotista será devolvido, o que pode acarretar a perda de oportunidades de investimento e/ou no não recebimento do retorno esperado.

14.6 *Risco de concentração da carteira da Classe:* A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo pode vincular diretamente os riscos dos investimentos à solvência dessa Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em uma Sociedade Alvo específica ou em Ativos Financeiros emitidos pela mesma entidade pode ampliar a exposição da Classe e, por conseguinte, elevar os riscos de crédito e liquidez.

14.7 *Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros*. Os Cotistas não possuem propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre uma fração específica de tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos de forma não individualizada sobre todos os ativos da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14.8 *Ausência de garantia das Cotas*: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas

qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.9 *Patrimônio Líquido negativo:* os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

14.10 *Risco de Governança*: Se a Classe vier a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou a exclusivo critério do Administrador, a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

14.11 *Desempenho passado:* Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

14.12 *Inexistência de garantia de rentabilidade*: A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

14.13 *Demais Riscos*: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

14.14 *Classe fechada e mercado secundário:* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva Classe ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.15 *Falhas operacionais:* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos

demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.16 *Troca de informações*: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

14.17 *Interrupção da prestação de serviços*: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.18 *Liquidação da Classe:* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.19 *Dação em pagamento de ativos:* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros recebidos da Classe.

14.20 *Vícios questionáveis:* As operações que originam os Ativos Alvos, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Alvos, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.21 *Ausência de propriedade direta dos ativos:* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada

um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.22 *Riscos relacionados às Sociedades Alvo*: A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo não garante: (i) o bom desempenho das Sociedades Alvo; (ii) a solvência das Sociedades Alvo; (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) a liquidez para a venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) o valor esperado na venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A materialização desses riscos pode ter um impacto negativo e significativo nos resultados da carteira da Classe e no valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem não ser realizados devido à insolvência, falência, desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nessas situações, a Classe e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem garantia ou certeza de eliminação desses riscos. Não há garantia do desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, nem certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à eliminação desses riscos. Devido a vários fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode depender para realizar suas operações, não há garantias de que a Classe Conseguirá exercer todos os seus direitos como sócia das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou vendedora de Ativos Alvo emitidos por tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Consiga exercer esses direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Esses fatores podem impactar negativamente o desempenho da carteira da Classe. Os investimentos da Classe podem ser realizados em empresas fechadas, as quais, embora devam adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não são obrigadas a seguir as mesmas regras que as empresas de capital aberto em relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe em relação (a) ao acompanhamento adequado das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à tomada de decisões corretas sobre a liquidação do investimento, afetando assim o valor da carteira da Classe e das Cotas.

14.23 *Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem fazer parte da carteira da Classe (incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos emissores de honrar seus compromissos de pagamento de juros e principal. Mudanças nas condições financeiras dos emissores, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar a capacidade de pagamento, podem ter impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Alterações na percepção da qualidade de crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem afetar os preços dos títulos e comprometer sua liquidez. Além disso, as debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo podem prever o pagamento de prêmios com base na variação da receita ou do lucro da respectiva Sociedade Alvo emissora. Se a Sociedade Alvo emissora apresentar receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente impactada. Portanto, se a Classe não conseguir vender essas debêntures no mercado secundário, é possível que não receba rendimentos suficientes para atingir eventuais metas de rentabilidade indicadas pelo Gestor. Em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos com classificação mais privilegiada, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada

(notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

14.24 *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:* De acordo com a regulamentação em vigor, a participação da Classe no processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode expô-la a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo, devido à responsabilidade inerente a essa participação. Suponhamos que uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, em tal hipótese a Classe pode ser responsabilizada pelo pagamento de determinados passivos, acarretando prejuízos aos Cotistas. Além disso, em certos casos, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, pode atribuir aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal atribuição, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas circunstâncias, não há garantia de que a Classe terá sucesso na defesa de seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.25 *Risco de diluição:* Se a Classe se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, ela pode optar por não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em relação a quaisquer aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo. Portanto, se futuros aumentos de capital das Sociedades Alvo forem aprovados e a Classe optar por não participar por qualquer motivo, sua participação no capital das Sociedades Alvo poderá ser diluída.

14.26 *As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:* As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, a qual impõe sanções rigorosas e pode desencadear investigações e processos em diversas esferas, incluindo administrativa, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, dependendo das circunstâncias. Além das leis existentes relacionadas a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, se ocorrerem atos ilícitos conforme previstos por essa lei em benefício das Sociedades Alvo, tais pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, mesmo que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

14.27 *Risco de Coinvestimento*: O Fundo pode realizar coinvestimento com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores do que a Classe nas Sociedades Alvo, resultando em maior influência no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Como acionista minoritário, a Classe estará sujeita significativamente às decisões de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos nos quais um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre

tal investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos proporcionarão proteção suficiente dos interesses da Classe.

14.28 *Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas:* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

14.29 *Risco Ambiental:* A Classe está sujeita a qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente, possa impactar o meio ambiente e/ou os projetos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a: (i) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (ii) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (iii) proibições, atrasos e interrupções; (iv) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) não conformidade com exigências ambientais. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

14.30 *Risco de performance operacional, operação e manutenção*: Esse risco é caracterizado pelo não atingimento, pelo projeto da Sociedade Alvo, da produtividade incialmente projetada. Com isso, a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo pode ser comprometido. A origem desses riscos pode estar atrelada a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Além disso, as Sociedades Alvo assumem os riscos de desempenho dos projetos conforme estabelecido na matriz de risco dos respectivos contratos. Se um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, ocorrer, a Sociedade Alvo deverá suportar integralmente as consequências, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira da Classe.

14.31 *Risco de não aproveitamento de Benefício Fiscal*: Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações

de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

15. COTAS DA CLASSE B DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

15.1 As Cotas terão forma escritural e nominal e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

15.1.1 As Cotas poderão ser divididas em séries, com (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Classe, (d) público-alvo; e (e) à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

15.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

15.1.3 A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

15.1.4 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

Emissão das Cotas

15.2 No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas e distribuídas até 19.000 (dezenove mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.480 (sete mil e quatrocentos e oitenta) Cotas da Classe B, cujo preço unitário será de R$ 775,44 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), totalizando uma segunda emissão de até R$ 5.800.291,20 (cinco milhões, oitocentos mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Na terceira emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 14.816 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis) Cotas da Classe C, com o preço unitário de R$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais, noventa e sete centavos), totalizando uma terceira emissão de até R$ 8.000.195,52 (oito milhões, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e dois centavos). Na quarta emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.000 (sete mil) Cotas Classe D, com o preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma quarta emissão de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

15.3 As Cotas de uma determinada Classe ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira)

emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Classe ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 15.

15.4 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

15.4.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Distribuição das Cotas

15.5 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Classe ou da respectiva série.

15.6 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada Classe ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.7 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

15.8 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de

emissão.

15.9 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); (c) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, na forma do Suplemento A da Resolução CVM 175, conforme disposto no Anexo B a este Anexo ("Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada"); e (d) o Compromisso de Investimento.

15.10 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.10.1 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 15.10 (c) acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 5 (cinco) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

15.10.2 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

15.10.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de uma mesma Classe de Cota, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

15.10.4 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

15.11 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

15.12 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

15.12.1 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na

regulamentação aplicável.

Cotista Inadimplente

15.13 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"), estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

15.13.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

15.13.2 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos, acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

15.13.3 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

15.13.4 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe Como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor

inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

15.13.5 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 15.13.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

15.13.6 Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Negociação das Cotas

15.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.15 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.16 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser Transferidas pelos Cotistas para Beneficiários por meio de instrumento particular assinado entre cedente e Beneficiário, desde que respeitado os termos dos Parágrafos abaixo:

15.16.1 Disposições Gerais Relativas às Transferências de Cotas:

(a) As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o Beneficiário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje Transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à Transferência ou o Beneficiário deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas do Fundo, deverá aderir e concordar expressamente aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, as disposições relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) Quaisquer Transferências de Cotas somente serão efetivadas pelo Administrador desde que sejam observadas integralmente as disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM.

15.16.2 Transferências Permitidas. Não obstante as disposições previstas, os Cotistas poderão

Transferir a totalidade ou parte de suas Cotas sem o cumprimento dos termos previstos nos Parágrafos abaixo, incluindo, mas sem se limitar a isto, o direito de preferência, a quaisquer das seguintes pessoas (cada uma dessas pessoas, um "Beneficiário Autorizado"), desde que (i) o beneficiário concorde por escrito a estar vinculado aos termos e condições do presente Regulamento; e (ii) o beneficiário assine uma procuração em favor do cedente conferindo-lhe plenos direitos, poderes e autoridade para votar e de outra forma controlar as Cotas transferidas:

(a) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, um familiar imediato do Cotistas ou entidade estabelecida em prol do benefício do Cotista ou dos familiares imediatos do Cotista, desde que referida entidade seja controlada pelo Cotista;

(b) com relação a um Cotista que não seja uma pessoa física, outra pessoa ou entidade que seja uma Afiliada de tal Cotista; e

(c) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, e, em caso de morte de referido Cotista, para o beneficiário do testamento do Cotista, caso existente, ou administrador provisório de qualquer processo relativo à divisão de bens do Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, o inventariante.

15.16.3 Efetividade das Transferências de Cotas:

(a) Caso o Beneficiário seja aceito como Cotista pelo Administrador ou já seja um Cotista, o Cotista que estiver transferindo as suas Cotas será liberado das obrigações relativas às Cotas Transferidas oriundas do ou acumuladas nos termos do presente Regulamento na ou após a data efetiva da Transferência, desde que tais Cotas Transferidas já tenham sido integralizadas pelo cedente. O cedente não será liberado de nenhuma obrigação de distribuições anteriores e compromisso de capital não pago, se houver, a menos que o Beneficiário assuma, afirmativamente, por escrito, tais obrigações.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas no Fundo, tendo ou não tal Beneficiário aceitado ou assumido por escrito os termos e disposições aqui previstos ou sido admitidos ou não como um Cotista, será considerado, devido à aquisição de tais Cotas, como tendo concordado com estar sujeito a e vinculado por todas as disposições aqui previstas com relação a tais Cotas, incluindo, sem limitação, as disposições do presente Regulamento relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) O Fundo e os Cotistas poderão considerar o legítimo titular das Cotas no Fundo, isto é, aquele que consta como subscritor do boletim de subscrição de tais Cotas, como o absoluto titular de tais Cotas em todos os aspectos e não serão responsáveis pelas distribuições em dinheiro ou em outros ativos feitas de boa-fé a tal titular até o momento em que a Transferência por escrito de tais Cotas tenha sido recebida e aceita pelo Fundo

(d) Qualquer Transferência em violação de quaisquer das disposições aqui previstas será nula e sem efeito e não obrigará o nem será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Beneficiário não será considerado um Cotista em hipótese alguma. Caso qualquer Cotista Transfira, a qualquer tempo, suas Cotas em descumprimento com quaisquer das disposições aqui previstas, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e medidas por lei e em equidade, terão e farão jus a uma ordem restritiva ou impositiva,

incluindo, mas sem se limitar a isto, liminares e outras medidas cautelares para impedir tal transação, uma vez que uma mera indenização por lei é medida insuficiente para compensar uma Transferência em descumprimento com o presente Regulamento.

15.16.4 Direito de Primeira Recusa. Caso qualquer Cotista (cada um, um "Cotista Cedente") receba uma oferta de boa-fé, vinculante, irrevogável e irretratável, de alguém que não seja um Beneficiário Autorizado, para a compra da totalidade ou de qualquer parte das Cotas por ele detidas ("Cotas Ofertadas") ("Transação Proposta"), o Cotista Cedente poderá, observadas as disposições deste Regulamento, transferir as Cotas Ofertadas de acordo com as seguintes disposições:

(a) O Cotista Cedente fará com que a Transação Proposta e todos os seus termos sejam determinados por escrito e notificará, no prazo mais breve possível e no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador sobre a intenção de realizar a Transação Proposta e de outra forma cumprir com as disposições desta cláusula. A Notificação de Oferta será acompanhada de uma cópia legítima da Transação Proposta que deverá identificar o possível comprador ("Comprador") e todas as informações relevantes relativas a ele e à Transação Proposta.

(b) Mediante o recebimento da Notificação de Oferta e após aprovação do Comprador pelo Administrador no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e compliance, o Administrador convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre as Cotas Ofertadas, a qual deverá ocorrer 20 (vinte) dias após tal convocação ou no dia útil mais próximo a referido 20º dia ("Período de Análise do Direito de Preferência"). Os demais Cotistas ("Titulares dos Direitos") terão direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas, proporcionalmente ao número de Cotas que cada um deles detém, nos mesmos termos e condições da Transação Proposta. O direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas deverá ser invocado pelos demais Cotistas na Assembleia Geral, sob pena de preclusão. Aqueles Cotistas que optarem por exercer seus respectivos direitos de preferência deverão concluir a aquisição das Cotas Ofertadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

(c) Caso qualquer dos Cotistas opte por não exercer o direito de preferência, o Cotista Cedente deverá oferecer eventual saldo de Cotas Ofertadas aos demais Cotistas. Não havendo interesse dos Cotistas na aquisição das Cotas Ofertadas ou de eventual saldo das Cotas Ofertadas, o Cotista Cedente poderá Transferi-las ao Comprador nos termos e condições previstos na Notificação de Oferta, observadas as disposições deste Regulamento, incluindo, mas sem se limitar a isto, o disposto abaixo ("Evento de Transferência"). No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da referida Transferência, o Cotista Cedente notificará o Administrador sobre a tal Transferência, acompanhado do contrato de cessão de tais Cotas Ofertadas, devidamente assinado pelas partes, com as firmas reconhecidas e acompanhando, se aplicável, os documentos cadastrais e termo de adesão ao Regulamento assinado pelo Comprador. O Administrador confirmará o recebimento dos documentos e, tendo sido observadas todas as disposições previstas neste Regulamento, procederá, em até 5 (cinco) dias úteis a troca da titularidade das Cotas Ofertadas.

(d) Se o Evento de Transferência não for consumado no prazo de 60 (sessenta) dias (i). contados da data da Assembleia Geral descrita no item (ii) desta cláusula, caso nenhum dos outros Cotistas exerça seus respectivos direitos de preferência; ou (ii). contados da data da última aquisição de Cotas Ofertadas

em razão do exercício, por um Cotista, de seu respectivo direito de preferência, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias do item (b) deste Parágrafo; ou (iii). contados do cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver, a Transação Proposta deixará de ser válida perante este Regulamento e não produzirá quaisquer efeitos, a não ser que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e reinicie os procedimentos desta cláusula.

15.16.5 Opção de Venda Conjunta. Caso os Titulares dos Direitos não exerçam seus direitos nos termos acima, com relação a todas as Cotas a serem transferidas com relação a qualquer Transação Proposta, o Cotista Cedente poderá transferir tais Cotas apenas de acordo com as seguintes disposições:

(a) Notificação de Venda Conjunta. Assim que possível após o vencimento do Período de Análise do Direito de Preferência ou do Período de Exercício do Direito de Preferência, aquele que acontecer por último, e em hipótese alguma 5 (cinco) dias após tal período, o Cotista Cedente deverá fazer com que o Administrador envie notificação a cada um dos Titulares dos Direitos ("Notificação de Venda Conjunta") sobre seu direito de participar da Transação Proposta proporcionalmente com o Cotista Cedente ("Opção de Venda Conjunta"). Caso um ou mais Cotistas exerçam sua Opção de Venda Conjunta, o número de Cotas que o Cotista Cedente poderá transferir na Transação Proposta ficará proporcionalmente reduzido.

(b) Aceitação do Cotista. Cada um dos Titulares dos Direitos terá o direito de exercer sua Opção de Venda Conjunta ao enviar notificação por escrito ao Administrador sobre sua intenção de participação ("Notificação de Aceitação de Venda Conjunta") em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Titular dos Direitos da Notificação de Venda Conjunta ("Período Elegível de Venda Conjunta"). Cada Notificação de Aceitação de Venda Conjunta indicará o número máximo de Cotas objeto de tal notificação as quais o Titular dos Direitos deseja vender, incluindo o número de Cotas que venderia caso um ou mais dos outros Titulares dos Direitos optem por não participar da venda de acordo com os termos e condições previstos na Notificação de Oferta.

(c) Alocação das Cotas. Cada Titular dos Direitos terá o direito de vender a parte de suas Cotas de acordo com a Transação Proposta que seja equivalente ou inferior ao produto obtido pela multiplicação do número total de Cotas disponíveis à venda ao Comprador observada a Transação Proposta por uma fração, cujo numerador seja o número total de Cotas detidas por tal Titular dos Direitos, e cujo denominador seja o número total de Cotas detidas pelo Cedente e por todos os Titulares dos Direitos, em cada caso, na data da Notificação de Oferta. Caso qualquer Titular dos Direitos opte por não vender o valor total de tais Cotas que tal Cotista tem o direito de vender, então quaisquer Titulares dos Direitos que tenham escolhido vender as Cotas terão o direito de vender, proporcionalmente (com base no número das Cotas detidas por cada Titular dos Direitos), com qualquer outro Titular dos Direitos e até o número máximo de Cotas descrito na Notificação de Aceitação de Venda Conjunta de tal Titular dos Direitos, quaisquer Cotas que o referido Titular dos Direitos tenha escolhido não vender.

(d) Fechamento de Venda Conjunta. No prazo de até 10 (dez) dias após o fim do Período Elegível de Venda Conjunta, o Administrador notificará cada Titular dos Direitos participante sobre o número de Cotas detidos por tal Titular dos Direitos que será incluído na venda e a data em que a Transação Proposta será consumada através da assinatura dos documentos pertinentes, que não cairá após o que ocorrer por último entre (i) 30 (trinta) dias após o fim do Período Elegível de Venda Conjunta e (ii) o

cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver. Na ocasião da consumação da Transação Proposta, o Comprador encaminhará a cada Titular dos Direitos participante a parte dos recursos da venda à qual o Titular dos Direitos participante faz jus em virtude de sua participação com relação a tal consumação. Nenhuma Cota poderá ser comprada pelo Comprador do Cotista Cedente a menos que o Comprador compre, simultaneamente, dos Titulares dos Direitos participantes, a totalidade das Cotas que tais Titulares dos Direitos participantes optaram por vender de acordo com esta cláusula.

(e) Obrigação dos Cotistas. Os Titulares dos Direitos não serão obrigados a prestar nenhuma declaração ou comprovação e nem sofrerão qualquer pedido de indenização com relação a tais declarações e comprovações, além daquelas que demonstrem a sua titularidade das Cotas transferidas.

(f) Venda a Terceiros. Quaisquer Cotas detidas por um Cotista Cedente que sejam objeto da Transação Proposta e as quais o Cotista Cedente deseja transferir após a implementação do disposto nesta Cláusula 15.16, somente poderão ser vendidas ao Comprador durante o período indicado acima e somente com base em termos que não sejam mais favoráveis ao Cotista Cedente do que aqueles previstos na Notificação de Oferta. Imediatamente após tal Transferência, o Cotista Cedente notificará o Fundo, o qual, por sua vez, notificará, imediatamente, todos os Cotistas, sobre a consumação da Transferência e sobre os seus termos. Antes da realização de qualquer Transferência a um Comprador nos termos do presente Regulamento, tal Comprador deverá ter aderido ao presente Regulamento e deverá ser atribuído de todos os direitos e obrigações aqui previstos como se tal Comprador fosse um Cotista. Caso a Transação Proposta não seja consumada dentro do prazo exigido nesta Cláusula 15.16ou caso o Comprador deixe de enviar, oportunamente, a cada Cotista participante sua respectiva parcela dos recursos da venda, a Transação Proposta prescreverá e qualquer Transferência de Cotas de acordo com tal Transação Proposta estará em violação das disposições aqui previstas, a menos que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e repita os procedimentos descritos nos Parágrafos Primeiro a Sexto, deste desta Cláusula 15.16 acima com relação à Transação Proposta

15.16.6 Direito de Drag Along. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares da maioria das Cotas subscritas do Fundo ("Cotistas Vendedores") aprove um Evento de Venda, cada um dos Cotistas, incluindo quaisquer de seus sucessores conforme aqui previsto, concorda, neste ato, e será obrigado a:

(a) caso tal transação exija a aprovação dos Cotistas, com relação à totalidade das Cotas detidas por tal Cotista ou sobre as quais tal Cotista exerça de outra forma seu direito de voto, votar (pessoalmente, por meio de procuração ou através de consentimento por escrito, conforme aplicável) com todas as suas Cotas em favor de, e deverá adotar, tal Evento de Venda e votar contra todas e quaisquer outras propostas que possam atrasar a implementação ou impedir que o Fundo implemente tal Evento de Venda;

(b) caso tal transação seja uma Venda Parcial, vender a mesma proporção de Cotas detidas de forma legítima por tal Cotista da mesma forma em que vendidas pelos Cotistas Vendedores à Pessoa para quem os Cotistas Vendedores propuseram a venda de suas Cotas e com base nos mesmos termos e condições na qualidade de Cotistas Vendedores; desde que o preço por Cota reflita as preferências e prioridades relativas a tais Cotas;

(c) assinar e entregar toda a documentação relacionada e praticar as demais ações ao suporte do Evento de Venda conforme razoavelmente solicitado pelo Fundo ou pelos Cotistas Vendedores à consumação dos termos e disposições previstos nesta cláusula, incluindo, sem limitação, a assinatura e entrega dos instrumentos de transferência, e de qualquer contrato de compra, incorporação, indenização, depósito de ações, ou consentimento, renúncia, registro governamental, certificados de ações devidamente endossados para transferência (livres e desembaraçados de ônus, reivindicações e gravames não permitidos) e quaisquer documentos similares ou relacionados;

(d) não sujeitar, e fazer com que suas Afiliadas não sujeitem, exceto conforme aqui previsto, quaisquer Cotas do Fundo detidas por tal parte ou Afiliada a qualquer contrato ou acordo relativo à votação de tais Cotas, a menos que especificamente solicitado pelo adquirente com relação ao Evento de Venda; e

(e) deixar de exercer quaisquer direitos de dissidentes ou direitos de avaliação nos termos da lei aplicável a qualquer tempo com relação ao referido Evento de Venda.

15.16.7 Demais Disposições. No caso de transferência de Cotas nos termos desta cláusula, o Administrador deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Administrador ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde aprovado pelo Comitê de Investimento. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização. Exceto quando de outra forma restrito pela Instrução CVM, pela legislação em vigor, todas as amortizações parciais aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão distribuídas (a) ao Fundo e então aos Cotistas, ou (b) diretamente aos Cotistas pelas respectivas Empresas Investidas

16.1.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da respectiva Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas da respectiva Classe existentes e será paga aos Cotistas da respectiva Classe, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no caput, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em

Assembleia.

16.1.2 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

16.1.3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Empresas Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

16.1.4 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.1.5 Observado o disposto no caput desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

16.2 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da amortização das Cotas da Classe B mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização;

(c) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

18.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por (i) avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3° do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: (a) o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.3 Além do disposto no parágrafo anterior o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(a) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;

(b) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;

(d) houver emissão de novas Cotas;

(e) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(f) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

(g) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

(h) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(i) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Empresas Investidas;

(j) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e

(k) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

18.4 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

18.5 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

18.6 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.7 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 19 abaixo; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

18.8 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15 deste Anexo.

19. LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

19.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:

(c) resgate dos investimentos líquidos; e/ou

(d) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

19.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

19.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

19.2 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

19.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

19.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

19.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo

20.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

21. CONFLITO DE INTERESSES

21.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

21.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

21.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

21.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

21.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço contratados por eles.

22.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

22.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe Como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

22.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

22.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

23.2.4 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do

mês a que se referirem tais informações.

23.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

23.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

23.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.3 Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

24.4 Qualquer Cotista ou membro do Comitê de Investimentos, com exceção do Consultor Especializado e dos administradores das Empresas Investidas, poderá contratar ou deter participações em outros negócios que sejam similares aos ou concorrentes dos negócios do Fundo ou das Empresas Investidas, e a busca por tais negócios não será considerada indevida ou inadequada, nem conferirá ao Fundo, aos seus Cotistas e às Empresas Investidas quaisquer direitos relativos a tanto. Nenhum Cotista ou membro do Comitê de Investimento, com exceção do Consultor Especializado, será obrigado a apresentar uma oportunidade de investimento ao Fundo, mesmo que seja similar a ou concorrente com as atividades do Fundo, e tal Cotista ou membro do Comitê de Investimentos terá o direito de usufruir

de qualquer oportunidade de investimento, individualmente ou em conjunto com terceiros, a seu exclusivo critério. A aprovação prévia do Comitê de Investimentos será necessária para o envolvimento do Consultor Especializado ou dos administradores das Empresas Investidas, em quaisquer atividades comerciais concorrentes.

24.5 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

24.6 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

ANEXO III – CLASSE C DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Classes, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com uma subclasse única, conforme informações constantes no Suplemento ao presente Anexo.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será de 30 (trinta) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo que o prazo de duração de cada Classe ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

5.4 O Consultor Especializado poderá fazer jus a um Prêmio Anual, sujeito à aprovação do, e a ser definido pelo Comitê de Investimentos, pago nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 2019, que não poderá exceder 12 (doze) vezes a remuneração descrita na cláusula 8.8 do Regulamento, corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, a partir de outubro de 2017, ou por índice que venha a substituí-lo.

6. DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto; (iv) ações; (v) bônus de subscrição; (vi) debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis

em ações de emissão das Sociedades Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 20 anos, com início na Data da 1ª Integralização. ("Período de Investimento").

7.2.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.2.2 O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial.

7.2.3 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.2.4 O Gestor estará a cargo e poderá aprovar, de forma discricionária, as decisões referentes à investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.2.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

(a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou

(b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

(c) Sejam investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

7.2.6 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados, apenas mediante aprovação da assembleia geral, para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.2.7 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

7.2.8 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou

prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador ou pelo Comitê de Investimentos e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 3 (três) vezes, cada qual de 5 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas, o Gestor:

(a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;

(c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;

(d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e

(e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos, observada a Política de Investimento da Classe.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.4.1 Observado a Cláusula 8.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.4.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.4.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

7.4.4 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros.

7.5 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.5.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.5.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.5.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Investimento em Ativos no Exterior

7.6 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.7 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.8 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.9 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.11 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício

do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.11.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://kanastra.com.br/governança/.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;

(b) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

8.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na

CVM.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos Alvo serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1°, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida,

antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.1.1 Sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

11.1.2 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.1.3 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Considerando que o Fundo conta com Classe Única de Cotas, as atribuições da Assembleia Especial de Cotistas são aquelas previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento.

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO

13.1 A Classe terá um comitê de investimento, que deverá ser formado por 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas. Observado que a existência do comitê de investimento não eximirá o Gestor da responsabilidade pelas operações da carteira.

13.2 Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados ao cargo através de carta de indicação endereçada ao Administrador, seguindo os seguintes termos, assim como o restante deste Regulamento, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 12 meses, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos, ou ter seus respectivos mandatos renovados pelo prazo de mais 12 meses:

(a) 4 (um) membros do Comitê de Investimentos serão indicados por cada Cotista ou grupo de Cotistas que detiverem, isoladamente ou em conjunto, pelo menos 20% (vinte por cento) mais uma das Cotas Integralizadas do Fundo; e

(b) 1 (um) membro do Comitê de Investimentos será sempre indicado pelo Consultor Especializado.

13.2.2 No prazo do Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

13.2.3 Na hipótese de os Cotistas com direito a indicação de membros ao Comitê de Investimentos deixarem de atender as regras de participação mínima nas Cotas subscritas do Fundo, conforme disposto acima, a Assembleia Geral deverá se reunir para deliberar acerca de novas regras para indicação ou eleição de membros do Comitê de Investimentos.

13.2.4 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(b) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de

Investimentos;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(e) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

13.3 A remuneração dos membros do comitê se trata de encargo da Classe, nos termos do Regulamento.

13.4 Os membros do comitê de investimento da Classe deverão reportar ao Administrador, sendo que o Administrador, terá a obrigação de reportar aos Cotistas, toda e qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial, dos membros do comitê de investimento com a Classe.

13.5 Se trata das competências do comitê de investimento:

(a) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(b) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

(c) acompanhar as atividades do Administrador na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, e deliberar sobre decisões de investimento e financiamento, disposições sobre os ativos e outras decisões de negócios das Empresas Investidas, assim como sobre o orçamento anual das mesmas;

(d) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para a aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão, liquidação (observado o disposto no Capítulo XI deste Regulamento) ou qualquer outra combinação negocial relativa aos ativos do Fundo ou das Empresas Investidas, devendo o Comitê de Investimentos, não obstante, após a deliberação em seu âmbito, submeter as matérias constantes deste item (iv) à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(e) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição do Consultor Especializado e/ou nomeação, substituição ou destituição (observado o disposto na cláusula 5.3 deste Anexo) dos administradores das Empresas Investidas, assim como negociar e aprovar o Prêmio Anual do Consultor Especializado, conforme definido na cláusula 5.3 deste Anexo, desde que necessariamente observado o disposto na cláusula 9 do Regulamento, e a remuneração dos administradores das Empresas Investidas;

(f) autorizar e aprovar o aumento da Remuneração Recorrente do Consultor Especializado, em moeda corrente nacional (reais), conforme definido na cláusula 6.8, deste Regulamento, até o limite de 10% (dez) por cento ao ano, considerando sempre a remuneração recorrente do Consultor Especializado vigente no último exercício social do Fundo, sem a necessidade de observância do disposto na cláusula 9 do Regulamento;

(g) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição dos executivos-chave das Empresas Investidas, incluindo, mas sem se limitar a um diretor comercial, financeiro e de operações, os quais serão investidos em seus cargos por período indeterminado e com dedicação exclusiva, podendo entretanto, ser livremente destituídos por decisão do Comitê de Investimentos;

(h) assinar ou modificar quaisquer contratos ou acordos referentes a direitos e/ou obrigações do Fundo e das Empresas Investidas que tenham valor igual ou superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais); e

(i) tomar quaisquer decisões relativas a quaisquer procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo o Fundo e as Empresas Investidas, incluindo aceitação de acordos, assim como outros procedimentos similares que possam levar a instauração de procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, cujo valor seja igual ou superior a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo o administrador das Empresas Investidas, não obstante, informar o Comitê de Investimentos e o Administrador acerca de quaisquer decisões em relação às matérias deste item (viii) envolvendo valores inferiores a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

13.6 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e, também, sempre que necessário, em datas e horários previamente acordados, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, pelo Consultor Especializado, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

13.7 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador ou em local por ele indicado, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

13.7.1 O Fundo ou as Empresas Investidas, conforme aplicável, deverão reembolsar os membros do Comitê de Investimentos que incorram em despesas de viagens e outras despesas razoáveis relacionadas à condução dos negócios do Fundo.

13.8 As deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.9 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções. No entanto, em razão dos trabalhos de coaching prestados às Empresas Investidas, poderão receber, individualmente, com exceção do membro indicado pelo Consultor Especializado, e diretamente das Empresas Investidas, valor equivalente a, no máximo, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

13.10 Os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, deverão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas e por quaisquer contingências ou passivos materializados do Fundo e/ou dos Cotistas em relação aos

negócios do Fundo, exceto nos casos dispostos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou nos casos em que o membro do Comitê de Investimentos não tenha agido movido por boa-fé ou esteja em desacordo com suas obrigações previstas neste Regulamento, sendo certo que o não cumprimento pelo Fundo ou pelas Empresas Investidas de quaisquer formalidades ou obrigações na administração de seus negócios ou assuntos nos termos do presente Regulamento não justificará a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

13.11 Os Cotistas, ao aderirem ao Regulamento do Fundo, têm ciência e concordam que o Consultor Especializado também indicará um representante para atuar como executivo das Empresas Investidas, membro do Comitê de Investimentos com direito a voto e, ainda, para fazer parte da estrutura societária e/ou atuar como representante legal de determinados Cotistas. O Consultor Especializado também poderá, respeitadas as condições previstas neste Regulamento, se tornar sócia das Empresas Investidas ou indicar um representante para tanto.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

14.2 *Possibilidade de reinvestimento*. A critério do Gestor, os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo. Nesse contexto, a liquidez do investimento pelos Cotistas é limitada pelas características da Classe, uma vez que: (i) a Classe poderá optar por reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, em vez de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) o resgate das Cotas somente ocorrerá na hipótese de liquidação da Classe, conforme os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

14.3 *Risco de Crédito*: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

14.4 *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no

exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

14.5 *Risco de não realização de investimentos:* A disponibilidade e quantidade dos investimentos desejados pela Classe podem não ser garantidas no momento oportuno, o que pode resultar em investimentos reduzidos ou até mesmo a sua não realização. Como resultado, o aporte feito pelo Cotista será devolvido, o que pode acarretar a perda de oportunidades de investimento e/ou no não recebimento do retorno esperado.

14.6 *Risco de concentração da carteira da Classe:* A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo pode vincular diretamente os riscos dos investimentos à solvência dessa Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em uma Sociedade Alvo específica ou em Ativos Financeiros emitidos pela mesma entidade pode ampliar a exposição da Classe e, por conseguinte, elevar os riscos de crédito e liquidez.

14.7 *Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros*. Os Cotistas não possuem propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre uma fração específica de tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos de forma não individualizada sobre todos os ativos da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14.8 *Ausência de garantia das Cotas*: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas

qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.9 *Patrimônio Líquido negativo:* os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

14.10 *Risco de Governança*: Se a Classe vier a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou a exclusivo critério do Administrador, a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

14.11 *Desempenho passado:* Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

14.12 *Inexistência de garantia de rentabilidade*: A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

14.13 *Demais Riscos*: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

14.14 *Classe fechada e mercado secundário:* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva Classe ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.15 *Falhas operacionais:* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos

demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.16 *Troca de informações*: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

14.17 *Interrupção da prestação de serviços*: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.18 *Liquidação da Classe:* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.19 *Dação em pagamento de ativos:* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros recebidos da Classe.

14.20 *Vícios questionáveis:* As operações que originam os Ativos Alvos, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Alvos, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.21 *Ausência de propriedade direta dos ativos:* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada

um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.22 *Riscos relacionados às Sociedades Alvo*: A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo não garante: (i) o bom desempenho das Sociedades Alvo; (ii) a solvência das Sociedades Alvo; (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) a liquidez para a venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) o valor esperado na venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A materialização desses riscos pode ter um impacto negativo e significativo nos resultados da carteira da Classe e no valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem não ser realizados devido à insolvência, falência, desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nessas situações, a Classe e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem garantia ou certeza de eliminação desses riscos. Não há garantia do desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, nem certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à eliminação desses riscos. Devido a vários fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode depender para realizar suas operações, não há garantias de que a Classe Conseguirá exercer todos os seus direitos como sócia das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou vendedora de Ativos Alvo emitidos por tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Consiga exercer esses direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Esses fatores podem impactar negativamente o desempenho da carteira da Classe. Os investimentos da Classe podem ser realizados em empresas fechadas, as quais, embora devam adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não são obrigadas a seguir as mesmas regras que as empresas de capital aberto em relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe em relação (a) ao acompanhamento adequado das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à tomada de decisões corretas sobre a liquidação do investimento, afetando assim o valor da carteira da Classe e das Cotas.

14.23 *Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem fazer parte da carteira da Classe (incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos emissores de honrar seus compromissos de pagamento de juros e principal. Mudanças nas condições financeiras dos emissores, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar a capacidade de pagamento, podem ter impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Alterações na percepção da qualidade de crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem afetar os preços dos títulos e comprometer sua liquidez. Além disso, as debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo podem prever o pagamento de prêmios com base na variação da receita ou do lucro da respectiva Sociedade Alvo emissora. Se a Sociedade Alvo emissora apresentar receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente impactada. Portanto, se a Classe não conseguir vender essas debêntures no mercado secundário, é possível que não receba rendimentos suficientes para atingir eventuais metas de rentabilidade indicadas pelo Gestor. Em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos com classificação mais privilegiada, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada

(notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

14.24 *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:* De acordo com a regulamentação em vigor, a participação da Classe no processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode expô-la a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo, devido à responsabilidade inerente a essa participação. Suponhamos que uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, em tal hipótese a Classe pode ser responsabilizada pelo pagamento de determinados passivos, acarretando prejuízos aos Cotistas. Além disso, em certos casos, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, pode atribuir aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal atribuição, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas circunstâncias, não há garantia de que a Classe terá sucesso na defesa de seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.25 *Risco de diluição:* Se a Classe se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, ela pode optar por não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em relação a quaisquer aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo. Portanto, se futuros aumentos de capital das Sociedades Alvo forem aprovados e a Classe optar por não participar por qualquer motivo, sua participação no capital das Sociedades Alvo poderá ser diluída.

14.26 *As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:* As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, a qual impõe sanções rigorosas e pode desencadear investigações e processos em diversas esferas, incluindo administrativa, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, dependendo das circunstâncias. Além das leis existentes relacionadas a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, se ocorrerem atos ilícitos conforme previstos por essa lei em benefício das Sociedades Alvo, tais pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, mesmo que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

14.27 *Risco de Coinvestimento*: O Fundo pode realizar coinvestimento com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores do que a Classe nas Sociedades Alvo, resultando em maior influência no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Como acionista minoritário, a Classe estará sujeita significativamente às decisões de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos nos quais um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre

tal investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos proporcionarão proteção suficiente dos interesses da Classe.

14.28 *Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas:* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

14.29 *Risco Ambiental:* A Classe está sujeita a qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente, possa impactar o meio ambiente e/ou os projetos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a: (i) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (ii) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (iii) proibições, atrasos e interrupções; (iv) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) não conformidade com exigências ambientais. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

14.30 *Risco de performance operacional, operação e manutenção*: Esse risco é caracterizado pelo não atingimento, pelo projeto da Sociedade Alvo, da produtividade incialmente projetada. Com isso, a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo pode ser comprometido. A origem desses riscos pode estar atrelada a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Além disso, as Sociedades Alvo assumem os riscos de desempenho dos projetos conforme estabelecido na matriz de risco dos respectivos contratos. Se um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, ocorrer, a Sociedade Alvo deverá suportar integralmente as consequências, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira da Classe.

14.31 *Risco de não aproveitamento de Benefício Fiscal*: Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações

de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

15. COTAS DA CLASSE C DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

15.1 As Cotas terão forma escritural e nominal e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

15.1.1 As Cotas poderão ser divididas em séries, com (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Classe, (d) público-alvo; e (e) à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

15.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

15.1.3 A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

15.1.4 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

Emissão das Cotas

15.2 No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas e distribuídas até 19.000 (dezenove mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.480 (sete mil e quatrocentos e oitenta) Cotas da Classe B, cujo preço unitário será de R$ 775,44 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), totalizando uma segunda emissão de até R$ 5.800.291,20 (cinco milhões, oitocentos mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Na terceira emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 14.816 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis) Cotas da Classe C, com o preço unitário de R$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais, noventa e sete centavos), totalizando uma terceira emissão de até R$ 8.000.195,52 (oito milhões, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e dois centavos). Na quarta emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.000 (sete mil) Cotas Classe D, com o preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma quarta emissão de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

15.3 As Cotas de uma determinada Classe ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira)

emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Classe ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 15.

15.4 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

15.4.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Distribuição das Cotas

15.5 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Classe ou da respectiva série.

15.6 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada Classe ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.7 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

15.8 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de

emissão.

15.9 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); (c) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, na forma do Suplemento A da Resolução CVM 175, conforme disposto no Anexo B a este Anexo ("Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada"); e (d) o Compromisso de Investimento.

15.10 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.10.1 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 15.13 (c) acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 5 (cinco) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

15.10.2 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

15.10.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de uma mesma Classe de Cota, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

15.10.4 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

15.11 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

15.12 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

15.12.1 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na

regulamentação aplicável.

Cotista Inadimplente

15.13 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"), estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

15.13.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

15.13.2 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos, acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

15.13.3 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

15.13.4 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe Como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor

inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

15.13.5 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 15.13.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

15.13.6 Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Negociação das Cotas

15.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.15 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.16 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser Transferidas pelos Cotistas para Beneficiários por meio de instrumento particular assinado entre cedente e Beneficiário, desde que respeitado os termos dos Parágrafos abaixo:

15.16.1 Disposições Gerais Relativas às Transferências de Cotas:

(a) As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o Beneficiário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje Transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à Transferência ou o Beneficiário deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas do Fundo, deverá aderir e concordar expressamente aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, as disposições relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) Quaisquer Transferências de Cotas somente serão efetivadas pelo Administrador desde que sejam observadas integralmente as disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM.

15.16.2 Transferências Permitidas. Não obstante as disposições previstas, os Cotistas poderão

Transferir a totalidade ou parte de suas Cotas sem o cumprimento dos termos previstos nos Parágrafos abaixo, incluindo, mas sem se limitar a isto, o direito de preferência, a quaisquer das seguintes pessoas (cada uma dessas pessoas, um "Beneficiário Autorizado"), desde que (i) o beneficiário concorde por escrito a estar vinculado aos termos e condições do presente Regulamento; e (ii) o beneficiário assine uma procuração em favor do cedente conferindo-lhe plenos direitos, poderes e autoridade para votar e de outra forma controlar as Cotas transferidas:

(a) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, um familiar imediato do Cotistas ou entidade estabelecida em prol do benefício do Cotista ou dos familiares imediatos do Cotista, desde que referida entidade seja controlada pelo Cotista;

(b) com relação a um Cotista que não seja uma pessoa física, outra pessoa ou entidade que seja uma Afiliada de tal Cotista; e

(c) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, e, em caso de morte de referido Cotista, para o beneficiário do testamento do Cotista, caso existente, ou administrador provisório de qualquer processo relativo à divisão de bens do Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, o inventariante.

15.16.3 Efetividade das Transferências de Cotas:

(a) Caso o Beneficiário seja aceito como Cotista pelo Administrador ou já seja um Cotista, o Cotista que estiver transferindo as suas Cotas será liberado das obrigações relativas às Cotas Transferidas oriundas do ou acumuladas nos termos do presente Regulamento na ou após a data efetiva da Transferência, desde que tais Cotas Transferidas já tenham sido integralizadas pelo cedente. O cedente não será liberado de nenhuma obrigação de distribuições anteriores e compromisso de capital não pago, se houver, a menos que o Beneficiário assuma, afirmativamente, por escrito, tais obrigações.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas no Fundo, tendo ou não tal Beneficiário aceitado ou assumido por escrito os termos e disposições aqui previstos ou sido admitidos ou não como um Cotista, será considerado, devido à aquisição de tais Cotas, como tendo concordado com estar sujeito a e vinculado por todas as disposições aqui previstas com relação a tais Cotas, incluindo, sem limitação, as disposições do presente Regulamento relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) O Fundo e os Cotistas poderão considerar o legítimo titular das Cotas no Fundo, isto é, aquele que consta como subscritor do boletim de subscrição de tais Cotas, como o absoluto titular de tais Cotas em todos os aspectos e não serão responsáveis pelas distribuições em dinheiro ou em outros ativos feitas de boa-fé a tal titular até o momento em que a Transferência por escrito de tais Cotas tenha sido recebida e aceita pelo Fundo

(d) Qualquer Transferência em violação de quaisquer das disposições aqui previstas será nula e sem efeito e não obrigará o nem será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Beneficiário não será considerado um Cotista em hipótese alguma. Caso qualquer Cotista Transfira, a qualquer tempo, suas Cotas em descumprimento com quaisquer das disposições aqui previstas, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e medidas por lei e em equidade, terão e farão jus a uma ordem restritiva ou impositiva,

incluindo, mas sem se limitar a isto, liminares e outras medidas cautelares para impedir tal transação, uma vez que uma mera indenização por lei é medida insuficiente para compensar uma Transferência em descumprimento com o presente Regulamento.

15.16.4 Direito de Primeira Recusa. Caso qualquer Cotista (cada um, um "Cotista Cedente") receba uma oferta de boa-fé, vinculante, irrevogável e irretratável, de alguém que não seja um Beneficiário Autorizado, para a compra da totalidade ou de qualquer parte das Cotas por ele detidas ("Cotas Ofertadas") ("Transação Proposta"), o Cotista Cedente poderá, observadas as disposições deste Regulamento, transferir as Cotas Ofertadas de acordo com as seguintes disposições:

(a) O Cotista Cedente fará com que a Transação Proposta e todos os seus termos sejam determinados por escrito e notificará, no prazo mais breve possível e no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador sobre a intenção de realizar a Transação Proposta e de outra forma cumprir com as disposições desta cláusula. A Notificação de Oferta será acompanhada de uma cópia legítima da Transação Proposta que deverá identificar o possível comprador ("Comprador") e todas as informações relevantes relativas a ele e à Transação Proposta.

(b) Mediante o recebimento da Notificação de Oferta e após aprovação do Comprador pelo Administrador no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e compliance, o Administrador convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre as Cotas Ofertadas, a qual deverá ocorrer 20 (vinte) dias após tal convocação ou no dia útil mais próximo a referido 20º dia ("Período de Análise do Direito de Preferência"). Os demais Cotistas ("Titulares dos Direitos") terão direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas, proporcionalmente ao número de Cotas que cada um deles detém, nos mesmos termos e condições da Transação Proposta. O direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas deverá ser invocado pelos demais Cotistas na Assembleia Geral, sob pena de preclusão. Aqueles Cotistas que optarem por exercer seus respectivos direitos de preferência deverão concluir a aquisição das Cotas Ofertadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

(c) Caso qualquer dos Cotistas opte por não exercer o direito de preferência, o Cotista Cedente deverá oferecer eventual saldo de Cotas Ofertadas aos demais Cotistas. Não havendo interesse dos Cotistas na aquisição das Cotas Ofertadas ou de eventual saldo das Cotas Ofertadas, o Cotista Cedente poderá Transferi-las ao Comprador nos termos e condições previstos na Notificação de Oferta, observadas as disposições deste Regulamento, incluindo, mas sem se limitar a isto, o disposto abaixo ("Evento de Transferência"). No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da referida Transferência, o Cotista Cedente notificará o Administrador sobre a tal Transferência, acompanhado do contrato de cessão de tais Cotas Ofertadas, devidamente assinado pelas partes, com as firmas reconhecidas e acompanhando, se aplicável, os documentos cadastrais e termo de adesão ao Regulamento assinado pelo Comprador. O Administrador confirmará o recebimento dos documentos e, tendo sido observadas todas as disposições previstas neste Regulamento, procederá, em até 5 (cinco) dias úteis a troca da titularidade das Cotas Ofertadas.

(d) Se o Evento de Transferência não for consumado no prazo de 60 (sessenta) dias (i). contados da data da Assembleia Geral descrita no item (ii) desta cláusula, caso nenhum dos outros Cotistas exerça seus respectivos direitos de preferência; ou (ii). contados da data da última aquisição de Cotas Ofertadas

em razão do exercício, por um Cotista, de seu respectivo direito de preferência, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias do item (b) deste Parágrafo; ou (iii). contados do cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver, a Transação Proposta deixará de ser válida perante este Regulamento e não produzirá quaisquer efeitos, a não ser que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e reinicie os procedimentos desta cláusula.

15.16.5 Opção de Venda Conjunta. Caso os Titulares dos Direitos não exerçam seus direitos nos termos acima, com relação a todas as Cotas a serem transferidas com relação a qualquer Transação Proposta, o Cotista Cedente poderá transferir tais Cotas apenas de acordo com as seguintes disposições:

(a) Notificação de Venda Conjunta. Assim que possível após o vencimento do Período de Análise do Direito de Preferência ou do Período de Exercício do Direito de Preferência, aquele que acontecer por último, e em hipótese alguma 5 (cinco) dias após tal período, o Cotista Cedente deverá fazer com que o Administrador envie notificação a cada um dos Titulares dos Direitos ("Notificação de Venda Conjunta") sobre seu direito de participar da Transação Proposta proporcionalmente com o Cotista Cedente ("Opção de Venda Conjunta"). Caso um ou mais Cotistas exerçam sua Opção de Venda Conjunta, o número de Cotas que o Cotista Cedente poderá transferir na Transação Proposta ficará proporcionalmente reduzido.

(b) Aceitação do Cotista. Cada um dos Titulares dos Direitos terá o direito de exercer sua Opção de Venda Conjunta ao enviar notificação por escrito ao Administrador sobre sua intenção de participação ("Notificação de Aceitação de Venda Conjunta") em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Titular dos Direitos da Notificação de Venda Conjunta ("Período Elegível de Venda Conjunta"). Cada Notificação de Aceitação de Venda Conjunta indicará o número máximo de Cotas objeto de tal notificação as quais o Titular dos Direitos deseja vender, incluindo o número de Cotas que venderia caso um ou mais dos outros Titulares dos Direitos optem por não participar da venda de acordo com os termos e condições previstos na Notificação de Oferta.

(c) Alocação das Cotas. Cada Titular dos Direitos terá o direito de vender a parte de suas Cotas de acordo com a Transação Proposta que seja equivalente ou inferior ao produto obtido pela multiplicação do número total de Cotas disponíveis à venda ao Comprador observada a Transação Proposta por uma fração, cujo numerador seja o número total de Cotas detidas por tal Titular dos Direitos, e cujo denominador seja o número total de Cotas detidas pelo Cedente e por todos os Titulares dos Direitos, em cada caso, na data da Notificação de Oferta. Caso qualquer Titular dos Direitos opte por não vender o valor total de tais Cotas que tal Cotista tem o direito de vender, então quaisquer Titulares dos Direitos que tenham escolhido vender as Cotas terão o direito de vender, proporcionalmente (com base no número das Cotas detidas por cada Titular dos Direitos), com qualquer outro Titular dos Direitos e até o número máximo de Cotas descrito na Notificação de Aceitação de Venda Conjunta de tal Titular dos Direitos, quaisquer Cotas que o referido Titular dos Direitos tenha escolhido não vender.

(d) Fechamento de Venda Conjunta. No prazo de até 10 (dez) dias após o fim do Período Elegível de Venda Conjunta, o Administrador notificará cada Titular dos Direitos participante sobre o número de Cotas detidos por tal Titular dos Direitos que será incluído na venda e a data em que a Transação Proposta será consumada através da assinatura dos documentos pertinentes, que não cairá após o que ocorrer por último entre (i) 30 (trinta) dias após o fim do Período Elegível de Venda Conjunta e (ii) o

cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver. Na ocasião da consumação da Transação Proposta, o Comprador encaminhará a cada Titular dos Direitos participante a parte dos recursos da venda à qual o Titular dos Direitos participante faz jus em virtude de sua participação com relação a tal consumação. Nenhuma Cota poderá ser comprada pelo Comprador do Cotista Cedente a menos que o Comprador compre, simultaneamente, dos Titulares dos Direitos participantes, a totalidade das Cotas que tais Titulares dos Direitos participantes optaram por vender de acordo com esta cláusula.

(e) Obrigação dos Cotistas. Os Titulares dos Direitos não serão obrigados a prestar nenhuma declaração ou comprovação e nem sofrerão qualquer pedido de indenização com relação a tais declarações e comprovações, além daquelas que demonstrem a sua titularidade das Cotas transferidas.

(f) Venda a Terceiros. Quaisquer Cotas detidas por um Cotista Cedente que sejam objeto da Transação Proposta e as quais o Cotista Cedente deseja transferir após a implementação do disposto nesta Cláusula 15º, item "16" , , somente poderão ser vendidas ao Comprador durante o período indicado acima e somente com base em termos que não sejam mais favoráveis ao Cotista Cedente do que aqueles previstos na Notificação de Oferta. Imediatamente após tal Transferência, o Cotista Cedente notificará o Fundo, o qual, por sua vez, notificará, imediatamente, todos os Cotistas, sobre a consumação da Transferência e sobre os seus termos. Antes da realização de qualquer Transferência a um Comprador nos termos do presente Regulamento, tal Comprador deverá ter aderido ao presente Regulamento e deverá ser atribuído de todos os direitos e obrigações aqui previstos como se tal Comprador fosse um Cotista. Caso a Transação Proposta não seja consumada dentro do prazo exigido nesta Cláusula 15.16, item "16"ou caso o Comprador deixe de enviar, oportunamente, a cada Cotista participante sua respectiva parcela dos recursos da venda, a Transação Proposta prescreverá e qualquer Transferência de Cotas de acordo com tal Transação Proposta estará em violação das disposições aqui previstas, a menos que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e repita os procedimentos descritos nos itens "1" a "5", desta Cláusula 15.16 acima com relação à Transação Proposta.

15.16.6 Direito de Drag Along. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares da maioria das Cotas subscritas do Fundo ("Cotistas Vendedores") aprove um Evento de Venda, cada um dos Cotistas, incluindo quaisquer de seus sucessores conforme aqui previsto, concorda, neste ato, e será obrigado a:

(a) caso tal transação exija a aprovação dos Cotistas, com relação à totalidade das Cotas detidas por tal Cotista ou sobre as quais tal Cotista exerça de outra forma seu direito de voto, votar (pessoalmente, por meio de procuração ou através de consentimento por escrito, conforme aplicável) com todas as suas Cotas em favor de, e deverá adotar, tal Evento de Venda e votar contra todas e quaisquer outras propostas que possam atrasar a implementação ou impedir que o Fundo implemente tal Evento de Venda;

(b) caso tal transação seja uma Venda Parcial, vender a mesma proporção de Cotas detidas de forma legítima por tal Cotista da mesma forma em que vendidas pelos Cotistas Vendedores à Pessoa para quem os Cotistas Vendedores propuseram a venda de suas Cotas e com base nos mesmos termos e condições na qualidade de Cotistas Vendedores; desde que o preço por Cota reflita as preferências e prioridades relativas a tais Cotas;

(c) assinar e entregar toda a documentação relacionada e praticar as demais ações ao suporte do Evento de Venda conforme razoavelmente solicitado pelo Fundo ou pelos Cotistas Vendedores à consumação dos termos e disposições previstos nesta cláusula, incluindo, sem limitação, a assinatura e entrega dos instrumentos de transferência, e de qualquer contrato de compra, incorporação, indenização, depósito de ações, ou consentimento, renúncia, registro governamental, certificados de ações devidamente endossados para transferência (livres e desembaraçados de ônus, reivindicações e gravames não permitidos) e quaisquer documentos similares ou relacionados;

(d) não sujeitar, e fazer com que suas Afiliadas não sujeitem, exceto conforme aqui previsto, quaisquer Cotas do Fundo detidas por tal parte ou Afiliada a qualquer contrato ou acordo relativo à votação de tais Cotas, a menos que especificamente solicitado pelo adquirente com relação ao Evento de Venda; e

(e) deixar de exercer quaisquer direitos de dissidentes ou direitos de avaliação nos termos da lei aplicável a qualquer tempo com relação ao referido Evento de Venda.

15.16.7 Demais Disposições. No caso de transferência de Cotas nos termos desta cláusula, o Administrador deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Administrador ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde aprovado pelo Comitê de Investimento. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização. Exceto quando de outra forma restrito pela Instrução CVM, pela legislação em vigor, todas as amortizações parciais aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão distribuídas (a) ao Fundo e então aos Cotistas, ou (b) diretamente aos Cotistas pelas respectivas Empresas Investidas

16.1.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da respectiva Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas da respectiva Classe existentes e será paga aos Cotistas da respectiva Classe, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no caput, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em

Assembleia.

16.1.2 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

16.1.3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Empresas Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

16.1.4 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.1.5 Observado o disposto no caput desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

16.2 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da amortização das Cotas da Classe C mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização;

(c) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

18.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por (i) avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3° do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: (a) o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.3 Além do disposto no parágrafo anterior o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(a) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;

(b) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;

(d) houver emissão de novas Cotas;

(e) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(f) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

(g) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

(h) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(i) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Empresas Investidas;

(j) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e

(k) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

18.4 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

18.5 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

18.6 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.7 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 19 abaixo; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

18.8 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15 deste Anexo.

19. LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

19.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:

(e) resgate dos investimentos líquidos; e/ou

(f) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

19.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

19.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

19.2 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

19.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

19.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

19.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo

20.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

21. CONFLITO DE INTERESSES

21.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

21.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

21.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

21.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

21.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço contratados por eles.

22.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

22.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe Como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

22.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

22.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

23.2.4 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do

mês a que se referirem tais informações.

23.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

23.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

23.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.3 Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

24.4 Qualquer Cotista ou membro do Comitê de Investimentos, com exceção do Consultor Especializado e dos administradores das Empresas Investidas, poderá contratar ou deter participações em outros negócios que sejam similares aos ou concorrentes dos negócios do Fundo ou das Empresas Investidas, e a busca por tais negócios não será considerada indevida ou inadequada, nem conferirá ao Fundo, aos seus Cotistas e às Empresas Investidas quaisquer direitos relativos a tanto. Nenhum Cotista ou membro do Comitê de Investimento, com exceção do Consultor Especializado, será obrigado a apresentar uma oportunidade de investimento ao Fundo, mesmo que seja similar a ou concorrente com as atividades do Fundo, e tal Cotista ou membro do Comitê de Investimentos terá o direito de usufruir

de qualquer oportunidade de investimento, individualmente ou em conjunto com terceiros, a seu exclusivo critério. A aprovação prévia do Comitê de Investimentos será necessária para o envolvimento do Consultor Especializado ou dos administradores das Empresas Investidas, em quaisquer atividades comerciais concorrentes.

24.5 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

24.6 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

ANEXO IV – CLASSE D DO COLIBRI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Classes, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com uma subclasse única, conforme informações constantes no Suplemento ao presente Anexo.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será de 30 (trinta) anos contados da Data de Início do Fundo,

sendo que o prazo de duração de cada Classe ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

5.4 O Consultor Especializado poderá fazer jus a um Prêmio Anual, sujeito à aprovação do, e a ser definido pelo Comitê de Investimentos, pago nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 2019, que não poderá exceder 12 (doze) vezes a remuneração descrita na cláusula 8.8, do Regulamento, corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, a partir de outubro de 2017, ou por índice que venha a substituí-lo.

6. DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto; (iv) ações; (v) bônus de subscrição; (vi) debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 20 anos, com início na Data da 1ª Integralização. ("Período de Investimento").

7.2.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.2.2 O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial.

7.2.3 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.2.4 O Gestor estará a cargo e poderá aprovar, de forma discricionária, as decisões referentes à investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.2.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

(a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou

(b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

(c) Sejam investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

7.2.6 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados, apenas mediante aprovação da assembleia geral, para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.2.7 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao

término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

7.2.8 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador ou pelo Comitê de Investimentos e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 3 (três) vezes, cada qual de 5 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas, o Gestor:

(a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;

(c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;

(d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e

(e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos, observada a Política de Investimento da Classe.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula,

os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.4.1 Observado a Cláusula 8.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.4.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.4.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

7.4.4 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros.

7.5 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.5.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.5.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.5.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Investimento em Ativos no Exterior

7.6 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.7 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.8 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.9 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.11 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.11.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://kanastra.com.br/governança/.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;

(b) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

8.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado

que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos Alvo serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1°, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de

emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.1.1 Sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

11.1.2 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.1.3 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos

Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Considerando que o Fundo conta com Classe Única de Cotas, as atribuições da Assembleia Especial de Cotistas são aquelas previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento.

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO

13.1 A Classe terá um comitê de investimento, que deverá ser formado por 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas. Observado que a existência do comitê de investimento não eximirá o Gestor da responsabilidade pelas operações da carteira.

13.2 Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados ao cargo através de carta de indicação endereçada ao Administrador, seguindo os seguintes termos, assim como o restante deste Regulamento, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 12 meses, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos, ou ter seus respectivos mandatos renovados pelo prazo de mais 12 meses:

(a) 4 (um) membros do Comitê de Investimentos serão indicados por cada Cotista ou grupo de Cotistas que detiverem, isoladamente ou em conjunto, pelo menos 20% (vinte por cento) mais uma das Cotas Integralizadas do Fundo; e

(b) 1 (um) membro do Comitê de Investimentos será sempre indicado pelo Consultor Especializado.

13.2.2 No prazo do Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

13.2.3 Na hipótese de os Cotistas com direito a indicação de membros ao Comitê de Investimentos deixarem de atender as regras de participação mínima nas Cotas subscritas do Fundo, conforme disposto acima, a Assembleia Geral deverá se reunir para deliberar acerca de novas regras para indicação ou eleição de membros do Comitê de Investimentos.

13.2.4 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(b) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade

diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(e) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

13.3 A remuneração dos membros do comitê se trata de encargo da Classe, nos termos do Regulamento.

13.4 Os membros do comitê de investimento da Classe deverão reportar ao Administrador, sendo que o Administrador, terá a obrigação de reportar aos Cotistas, toda e qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial, dos membros do comitê de investimento com a Classe.

13.5 Se trata das competências do comitê de investimento:

(a) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(b) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

(c) acompanhar as atividades do Administrador na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, e deliberar sobre decisões de investimento e financiamento, disposições sobre os ativos e outras decisões de negócios das Empresas Investidas, assim como sobre o orçamento anual das mesmas;

(d) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para a aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão, liquidação (observado o disposto no Capítulo XI deste Regulamento) ou qualquer outra combinação negocial relativa aos ativos do Fundo ou das Empresas Investidas, devendo o Comitê de Investimentos, não obstante, após a deliberação em seu âmbito, submeter as matérias constantes deste item (iv) à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(e) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição do Consultor Especializado e/ou nomeação, substituição ou destituição (observado o disposto na cláusula 5.3 deste Anexo) dos administradores das Empresas Investidas, assim como negociar e aprovar o Prêmio Anual do Consultor Especializado, conforme definido na cláusula 5.3 deste Anexo, desde que necessariamente observado o disposto na cláusula 9 do Regulamento, e a remuneração dos administradores das Empresas Investidas;

(f) autorizar e aprovar o aumento da Remuneração Recorrente do Consultor Especializado, em

moeda corrente nacional (reais), conforme definido na cláusula 6.8, deste Regulamento, até o limite de 10% (dez) por cento ao ano, considerando sempre a remuneração recorrente do Consultor Especializado vigente no último exercício social do Fundo, sem a necessidade de observância do disposto na cláusula 9 do Regulamento;

(g) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para nomeação, substituição ou destituição dos executivos-chave das Empresas Investidas, incluindo, mas sem se limitar a um diretor comercial, financeiro e de operações, os quais serão investidos em seus cargos por período indeterminado e com dedicação exclusiva, podendo entretanto, ser livremente destituídos por decisão do Comitê de Investimentos;

(h) assinar ou modificar quaisquer contratos ou acordos referentes a direitos e/ou obrigações do Fundo e das Empresas Investidas que tenham valor igual ou superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais); e

(i) tomar quaisquer decisões relativas a quaisquer procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo o Fundo e as Empresas Investidas, incluindo aceitação de acordos, assim como outros procedimentos similares que possam levar a instauração de procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, cujo valor seja igual ou superior a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo o administrador das Empresas Investidas, não obstante, informar o Comitê de Investimentos e o Administrador acerca de quaisquer decisões em relação às matérias deste item (viii) envolvendo valores inferiores a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

13.6 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e, também, sempre que necessário, em datas e horários previamente acordados, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, pelo Consultor Especializado, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

13.7 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador ou em local por ele indicado, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

13.7.1 O Fundo ou as Empresas Investidas, conforme aplicável, deverão reembolsar os membros do Comitê de Investimentos que incorram em despesas de viagens e outras despesas razoáveis relacionadas à condução dos negócios do Fundo.

13.8 As deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.9 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções. No entanto, em razão dos trabalhos de coaching prestados às Empresas Investidas, poderão receber, individualmente, com exceção do membro indicado pelo Consultor Especializado, e diretamente das Empresas Investidas, valor equivalente a, no máximo, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

13.10 Os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, deverão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas e por quaisquer contingências ou passivos materializados do Fundo e/ou dos Cotistas em relação aos negócios do Fundo, exceto nos casos dispostos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou nos casos em que o membro do Comitê de Investimentos não tenha agido movido por boa-fé ou esteja em desacordo com suas obrigações previstas neste Regulamento, sendo certo que o não cumprimento pelo Fundo ou pelas Empresas Investidas de quaisquer formalidades ou obrigações na administração de seus negócios ou assuntos nos termos do presente Regulamento não justificará a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

13.11 Os Cotistas, ao aderirem ao Regulamento do Fundo, têm ciência e concordam que o Consultor Especializado também indicará um representante para atuar como executivo das Empresas Investidas, membro do Comitê de Investimentos com direito a voto e, ainda, para fazer parte da estrutura societária e/ou atuar como representante legal de determinados Cotistas. O Consultor Especializado também poderá, respeitadas as condições previstas neste Regulamento, se tornar sócia das Empresas Investidas ou indicar um representante para tanto.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

14.2 *Possibilidade de reinvestimento*. A critério do Gestor, os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo. Nesse contexto, a liquidez do investimento pelos Cotistas é limitada pelas características da Classe, uma vez que: (i) a Classe poderá optar por reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, em vez de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) o resgate das Cotas somente ocorrerá na hipótese de liquidação da Classe, conforme os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

14.3 *Risco de Crédito*: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

14.4 *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

14.5 *Risco de não realização de investimentos:* A disponibilidade e quantidade dos investimentos desejados pela Classe podem não ser garantidas no momento oportuno, o que pode resultar em investimentos reduzidos ou até mesmo a sua não realização. Como resultado, o aporte feito pelo Cotista será devolvido, o que pode acarretar a perda de oportunidades de investimento e/ou no não recebimento do retorno esperado.

14.6 *Risco de concentração da carteira da Classe:* A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo pode vincular diretamente os riscos dos investimentos à solvência dessa Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em uma Sociedade Alvo específica ou em Ativos Financeiros emitidos pela mesma entidade pode ampliar a exposição da Classe e, por conseguinte, elevar os riscos de crédito e liquidez.

14.7 *Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros*. Os Cotistas não possuem propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre uma fração específica de tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos de forma não individualizada sobre todos os ativos da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14.8 *Ausência de garantia das Cotas*: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.9 *Patrimônio Líquido negativo:* os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

14.10 *Risco de Governança*: Se a Classe vier a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou a exclusivo critério do Administrador, a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

14.11 *Desempenho passado:* Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

14.12 *Inexistência de garantia de rentabilidade*: A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

14.13 *Demais Riscos*: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

14.14 *Classe fechada e mercado secundário:* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva Classe ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de

alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.15 *Falhas operacionais:* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.16 *Troca de informações*: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

14.17 *Interrupção da prestação de serviços*: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.18 *Liquidação da Classe:* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.19 *Dação em pagamento de ativos:* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros recebidos da Classe.

14.20 *Vícios questionáveis:* As operações que originam os Ativos Alvos, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Alvos, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá

sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.21 *Ausência de propriedade direta dos ativos:* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.22 *Riscos relacionados às Sociedades Alvo*: A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo não garante: (i) o bom desempenho das Sociedades Alvo; (ii) a solvência das Sociedades Alvo; (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) a liquidez para a venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) o valor esperado na venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A materialização desses riscos pode ter um impacto negativo e significativo nos resultados da carteira da Classe e no valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem não ser realizados devido à insolvência, falência, desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nessas situações, a Classe e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem garantia ou certeza de eliminação desses riscos. Não há garantia do desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, nem certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à eliminação desses riscos. Devido a vários fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode depender para realizar suas operações, não há garantias de que a Classe Conseguirá exercer todos os seus direitos como sócia das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou vendedora de Ativos Alvo emitidos por tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Consiga exercer esses direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Esses fatores podem impactar negativamente o desempenho da carteira da Classe. Os investimentos da Classe podem ser realizados em empresas fechadas, as quais, embora devam adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não são obrigadas a seguir as mesmas regras que as empresas de capital aberto em relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe em relação (a) ao acompanhamento adequado das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à tomada de decisões corretas sobre a liquidação do investimento, afetando assim o valor da carteira da Classe e das Cotas.

14.23 *Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem fazer parte da carteira da Classe (incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos emissores de honrar seus compromissos de pagamento de juros e principal. Mudanças nas condições financeiras dos emissores, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar a capacidade de pagamento, podem ter impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Alterações na percepção da qualidade de crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem afetar os preços dos títulos e comprometer sua liquidez. Além disso, as debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo podem prever o pagamento de prêmios com base na variação da receita ou do lucro da respectiva Sociedade Alvo emissora. Se a Sociedade Alvo emissora apresentar receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente impactada. Portanto, se a Classe não conseguir vender essas debêntures

no mercado secundário, é possível que não receba rendimentos suficientes para atingir eventuais metas de rentabilidade indicadas pelo Gestor. Em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos com classificação mais privilegiada, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

14.24 *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:* De acordo com a regulamentação em vigor, a participação da Classe no processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode expô-la a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo, devido à responsabilidade inerente a essa participação. Suponhamos que uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, em tal hipótese a Classe pode ser responsabilizada pelo pagamento de determinados passivos, acarretando prejuízos aos Cotistas. Além disso, em certos casos, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, pode atribuir aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal atribuição, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas circunstâncias, não há garantia de que a Classe terá sucesso na defesa de seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.25 *Risco de diluição:* Se a Classe se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, ela pode optar por não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em relação a quaisquer aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo. Portanto, se futuros aumentos de capital das Sociedades Alvo forem aprovados e a Classe optar por não participar por qualquer motivo, sua participação no capital das Sociedades Alvo poderá ser diluída.

14.26 *As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:* As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, a qual impõe sanções rigorosas e pode desencadear investigações e processos em diversas esferas, incluindo administrativa, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, dependendo das circunstâncias. Além das leis existentes relacionadas a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, se ocorrerem atos ilícitos conforme previstos por essa lei em benefício das Sociedades Alvo, tais pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, mesmo que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

14.27 *Risco de Coinvestimento*: O Fundo pode realizar coinvestimento com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores do que a Classe nas Sociedades Alvo, resultando em maior influência no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Como acionista minoritário, a Classe estará sujeita significativamente às decisões de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar

presentes em investimentos nos quais um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos proporcionarão proteção suficiente dos interesses da Classe.

14.28 *Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas:* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

14.29 *Risco Ambiental:* A Classe está sujeita a qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente, possa impactar o meio ambiente e/ou os projetos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a: (i) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (ii) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (iii) proibições, atrasos e interrupções; (iv) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) não conformidade com exigências ambientais. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

14.30 *Risco de performance operacional, operação e manutenção*: Esse risco é caracterizado pelo não atingimento, pelo projeto da Sociedade Alvo, da produtividade incialmente projetada. Com isso, a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo pode ser comprometido. A origem desses riscos pode estar atrelada a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Além disso, as Sociedades Alvo assumem os riscos de desempenho dos projetos conforme estabelecido na matriz de risco dos respectivos contratos. Se um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, ocorrer, a Sociedade Alvo deverá suportar integralmente as consequências, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira da Classe.

14.31 *Risco de não aproveitamento de Benefício Fiscal*: Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos

à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

15. COTAS DA CLASSE D DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

15.1 As Cotas terão forma escritural e nominal e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

15.1.1 As Cotas poderão ser divididas em séries, com (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Classe, (d) público-alvo; e (e) à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

15.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

15.1.3 A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

15.1.4 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

Emissão das Cotas

15.2 No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas e distribuídas até 19.000 (dezenove mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.480 (sete mil e quatrocentos e oitenta) Cotas da Classe B, cujo preço unitário será de R$ 775,44 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), totalizando uma segunda emissão de até R$ 5.800.291,20 (cinco milhões, oitocentos mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Na terceira emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 14.816 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis) Cotas da Classe C, com o preço unitário de R$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais, noventa e sete centavos), totalizando uma terceira emissão de até R$ 8.000.195,52 (oito milhões, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e dois centavos). Na quarta emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas até 7.000 (sete

mil) Cotas Classe D, com o preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma quarta emissão de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

15.3 As Cotas de uma determinada Classe ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Classe ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 15.

15.4 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

15.4.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Distribuição das Cotas

15.5 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Classe ou da respectiva série.

15.6 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada Classe ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.7 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

15.8 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

15.9 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); (c) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, na forma do Suplemento A da Resolução CVM 175, conforme disposto no Anexo B a este Anexo ("Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada"); e (d) o Compromisso de Investimento.

15.10 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.10.1 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 15.13 (c) acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 5 (cinco) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

15.10.2 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

15.10.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de uma mesma Classe de Cota, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

15.10.4 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

15.11 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

15.12 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento,

do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

15.12.1 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

Cotista Inadimplente

15.13 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"), estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

15.13.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

15.13.2 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos, acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

15.13.3 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

15.13.4 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor

inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe Como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

15.13.5 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 15.13.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

15.13.6 Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Negociação das Cotas

15.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.15 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.16 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser Transferidas pelos Cotistas para Beneficiários por meio de instrumento particular assinado entre cedente e Beneficiário, desde que respeitado os termos dos Parágrafos abaixo:

15.16.1 Disposições Gerais Relativas às Transferências de Cotas:

(a) As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o Beneficiário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje Transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à Transferência ou o Beneficiário deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas do Fundo, deverá aderir e concordar expressamente aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, as disposições relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) Quaisquer Transferências de Cotas somente serão efetivadas pelo Administrador desde que

sejam observadas integralmente as disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM.

15.16.2 Transferências Permitidas. Não obstante as disposições previstas, os Cotistas poderão Transferir a totalidade ou parte de suas Cotas sem o cumprimento dos termos previstos nos Parágrafos abaixo, incluindo, mas sem se limitar a isto, o direito de preferência, a quaisquer das seguintes pessoas (cada uma dessas pessoas, um "Beneficiário Autorizado"), desde que (i) o beneficiário concorde por escrito a estar vinculado aos termos e condições do presente Regulamento; e (ii) o beneficiário assine uma procuração em favor do cedente conferindo-lhe plenos direitos, poderes e autoridade para votar e de outra forma controlar as Cotas transferidas:

(a) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, um familiar imediato do Cotistas ou entidade estabelecida em prol do benefício do Cotista ou dos familiares imediatos do Cotista, desde que referida entidade seja controlada pelo Cotista;

(b) com relação a um Cotista que não seja uma pessoa física, outra pessoa ou entidade que seja uma Afiliada de tal Cotista; e

(c) com relação a um Cotista que seja uma pessoa física, e, em caso de morte de referido Cotista, para o beneficiário do testamento do Cotista, caso existente, ou administrador provisório de qualquer processo relativo à divisão de bens do Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, o inventariante.

15.16.3 Efetividade das Transferências de Cotas:

(a) Caso o Beneficiário seja aceito como Cotista pelo Administrador ou já seja um Cotista, o Cotista que estiver transferindo as suas Cotas será liberado das obrigações relativas às Cotas Transferidas oriundas do ou acumuladas nos termos do presente Regulamento na ou após a data efetiva da Transferência, desde que tais Cotas Transferidas já tenham sido integralizadas pelo cedente. O cedente não será liberado de nenhuma obrigação de distribuições anteriores e compromisso de capital não pago, se houver, a menos que o Beneficiário assuma, afirmativamente, por escrito, tais obrigações.

(b) Qualquer Beneficiário que adquira, de qualquer forma, as Cotas ou qualquer parte das Cotas no Fundo, tendo ou não tal Beneficiário aceitado ou assumido por escrito os termos e disposições aqui previstos ou sido admitidos ou não como um Cotista, será considerado, devido à aquisição de tais Cotas, como tendo concordado com estar sujeito a e vinculado por todas as disposições aqui previstas com relação a tais Cotas, incluindo, sem limitação, as disposições do presente Regulamento relativas a qualquer Transferência posterior de tais Cotas.

(c) O Fundo e os Cotistas poderão considerar o legítimo titular das Cotas no Fundo, isto é, aquele que consta como subscritor do boletim de subscrição de tais Cotas, como o absoluto titular de tais Cotas em todos os aspectos e não serão responsáveis pelas distribuições em dinheiro ou em outros ativos feitas de boa-fé a tal titular até o momento em que a Transferência por escrito de tais Cotas tenha sido recebida e aceita pelo Fundo

(d) Qualquer Transferência em violação de quaisquer das disposições aqui previstas será nula e sem

efeito e não obrigará o nem será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Beneficiário não será considerado um Cotista em hipótese alguma. Caso qualquer Cotista Transfira, a qualquer tempo, suas Cotas em descumprimento com quaisquer das disposições aqui previstas, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e medidas por lei e em equidade, terão e farão jus a uma ordem restritiva ou impositiva, incluindo, mas sem se limitar a isto, liminares e outras medidas cautelares para impedir tal transação, uma vez que uma mera indenização por lei é medida insuficiente para compensar uma Transferência em descumprimento com o presente Regulamento.

15.16.4 Direito de Primeira Recusa. Caso qualquer Cotista (cada um, um "Cotista Cedente") receba uma oferta de boa-fé, vinculante, irrevogável e irretratável, de alguém que não seja um Beneficiário Autorizado, para a compra da totalidade ou de qualquer parte das Cotas por ele detidas ("Cotas Ofertadas") ("Transação Proposta"), o Cotista Cedente poderá, observadas as disposições deste Regulamento, transferir as Cotas Ofertadas de acordo com as seguintes disposições:

(a) O Cotista Cedente fará com que a Transação Proposta e todos os seus termos sejam determinados por escrito e notificará, no prazo mais breve possível e no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador sobre a intenção de realizar a Transação Proposta e de outra forma cumprir com as disposições desta cláusula. A Notificação de Oferta será acompanhada de uma cópia legítima da Transação Proposta que deverá identificar o possível comprador ("Comprador") e todas as informações relevantes relativas a ele e à Transação Proposta.

(b) Mediante o recebimento da Notificação de Oferta e após aprovação do Comprador pelo Administrador no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e compliance, o Administrador convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre as Cotas Ofertadas, a qual deverá ocorrer 20 (vinte) dias após tal convocação ou no dia útil mais próximo a referido 20º dia ("Período de Análise do Direito de Preferência"). Os demais Cotistas ("Titulares dos Direitos") terão direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas, proporcionalmente ao número de Cotas que cada um deles detém, nos mesmos termos e condições da Transação Proposta. O direito de preferência à aquisição das Cotas Ofertadas deverá ser invocado pelos demais Cotistas na Assembleia Geral, sob pena de preclusão. Aqueles Cotistas que optarem por exercer seus respectivos direitos de preferência deverão concluir a aquisição das Cotas Ofertadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

(c) Caso qualquer dos Cotistas opte por não exercer o direito de preferência, o Cotista Cedente deverá oferecer eventual saldo de Cotas Ofertadas aos demais Cotistas. Não havendo interesse dos Cotistas na aquisição das Cotas Ofertadas ou de eventual saldo das Cotas Ofertadas, o Cotista Cedente poderá Transferi-las ao Comprador nos termos e condições previstos na Notificação de Oferta, observadas as disposições deste Regulamento, incluindo, mas sem se limitar a isto, o disposto abaixo ("Evento de Transferência"). No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da referida Transferência, o Cotista Cedente notificará o Administrador sobre a tal Transferência, acompanhado do contrato de cessão de tais Cotas Ofertadas, devidamente assinado pelas partes, com as firmas reconhecidas e acompanhando, se aplicável, os documentos cadastrais e termo de adesão ao Regulamento assinado pelo Comprador. O Administrador confirmará o recebimento dos documentos e, tendo sido observadas todas as disposições previstas neste Regulamento, procederá, em até 5 (cinco) dias úteis a troca da titularidade das Cotas Ofertadas.

(d) Se o Evento de Transferência não for consumado no prazo de 60 (sessenta) dias (i). contados da data da Assembleia Geral descrita no item (ii) desta cláusula, caso nenhum dos outros Cotistas exerça seus respectivos direitos de preferência; ou (ii). contados da data da última aquisição de Cotas Ofertadas em razão do exercício, por um Cotista, de seu respectivo direito de preferência, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias do item (b) deste Parágrafo; ou (iii). contados do cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver, a Transação Proposta deixará de ser válida perante este Regulamento e não produzirá quaisquer efeitos, a não ser que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e reinicie os procedimentos desta cláusula.

15.16.5 Opção de Venda Conjunta. Caso os Titulares dos Direitos não exerçam seus direitos nos termos acima, com relação a todas as Cotas a serem transferidas com relação a qualquer Transação Proposta, o Cotista Cedente poderá transferir tais Cotas apenas de acordo com as seguintes disposições:

(a) Notificação de Venda Conjunta. Assim que possível após o vencimento do Período de Análise do Direito de Preferência ou do Período de Exercício do Direito de Preferência, aquele que acontecer por último, e em hipótese alguma 5 (cinco) dias após tal período, o Cotista Cedente deverá fazer com que o Administrador envie notificação a cada um dos Titulares dos Direitos ("Notificação de Venda Conjunta") sobre seu direito de participar da Transação Proposta proporcionalmente com o Cotista Cedente ("Opção de Venda Conjunta"). Caso um ou mais Cotistas exerçam sua Opção de Venda Conjunta, o número de Cotas que o Cotista Cedente poderá transferir na Transação Proposta ficará proporcionalmente reduzido.

(b) Aceitação do Cotista. Cada um dos Titulares dos Direitos terá o direito de exercer sua Opção de Venda Conjunta ao enviar notificação por escrito ao Administrador sobre sua intenção de participação ("Notificação de Aceitação de Venda Conjunta") em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Titular dos Direitos da Notificação de Venda Conjunta ("Período Elegível de Venda Conjunta"). Cada Notificação de Aceitação de Venda Conjunta indicará o número máximo de Cotas objeto de tal notificação as quais o Titular dos Direitos deseja vender, incluindo o número de Cotas que venderia caso um ou mais dos outros Titulares dos Direitos optem por não participar da venda de acordo com os termos e condições previstos na Notificação de Oferta.

(c) Alocação das Cotas. Cada Titular dos Direitos terá o direito de vender a parte de suas Cotas de acordo com a Transação Proposta que seja equivalente ou inferior ao produto obtido pela multiplicação do número total de Cotas disponíveis à venda ao Comprador observada a Transação Proposta por uma fração, cujo numerador seja o número total de Cotas detidas por tal Titular dos Direitos, e cujo denominador seja o número total de Cotas detidas pelo Cedente e por todos os Titulares dos Direitos, em cada caso, na data da Notificação de Oferta. Caso qualquer Titular dos Direitos opte por não vender o valor total de tais Cotas que tal Cotista tem o direito de vender, então quaisquer Titulares dos Direitos que tenham escolhido vender as Cotas terão o direito de vender, proporcionalmente (com base no número das Cotas detidas por cada Titular dos Direitos), com qualquer outro Titular dos Direitos e até o número máximo de Cotas descrito na Notificação de Aceitação de Venda Conjunta de tal Titular dos Direitos, quaisquer Cotas que o referido Titular dos Direitos tenha escolhido não vender.

(d) Fechamento de Venda Conjunta. No prazo de até 10 (dez) dias após o fim do Período Elegível

de Venda Conjunta, o Administrador notificará cada Titular dos Direitos participante sobre o número de Cotas detidos por tal Titular dos Direitos que será incluído na venda e a data em que a Transação Proposta será consumada através da assinatura dos documentos pertinentes, que não cairá após o que ocorrer por último entre (i) 30 (trinta) dias após o fim do Período Elegível de Venda Conjunta e (ii) o cumprimento de quaisquer exigências de aprovação ou registro governamental, se houver. Na ocasião da consumação da Transação Proposta, o Comprador encaminhará a cada Titular dos Direitos participante a parte dos recursos da venda à qual o Titular dos Direitos participante faz jus em virtude de sua participação com relação a tal consumação. Nenhuma Cota poderá ser comprada pelo Comprador do Cotista Cedente a menos que o Comprador compre, simultaneamente, dos Titulares dos Direitos participantes, a totalidade das Cotas que tais Titulares dos Direitos participantes optaram por vender de acordo com esta cláusula.

(e) Obrigação dos Cotistas. Os Titulares dos Direitos não serão obrigados a prestar nenhuma declaração ou comprovação e nem sofrerão qualquer pedido de indenização com relação a tais declarações e comprovações, além daquelas que demonstrem a sua titularidade das Cotas transferidas.

(f) Venda a Terceiros. Quaisquer Cotas detidas por um Cotista Cedente que sejam objeto da Transação Proposta e as quais o Cotista Cedente deseja transferir após a implementação do disposto nesta Cláusula 15.16, somente poderão ser vendidas ao Comprador durante o período indicado acima e somente com base em termos que não sejam mais favoráveis ao Cotista Cedente do que aqueles previstos na Notificação de Oferta. Imediatamente após tal Transferência, o Cotista Cedente notificará o Fundo, o qual, por sua vez, notificará, imediatamente, todos os Cotistas, sobre a consumação da Transferência e sobre os seus termos. Antes da realização de qualquer Transferência a um Comprador nos termos do presente Regulamento, tal Comprador deverá ter aderido ao presente Regulamento e deverá ser atribuído de todos os direitos e obrigações aqui previstos como se tal Comprador fosse um Cotista. Caso a Transação Proposta não seja consumada dentro do prazo exigido nesta Cláusula 15.16 ou caso o Comprador deixe de enviar, oportunamente, a cada Cotista participante sua respectiva parcela dos recursos da venda, a Transação Proposta prescreverá e qualquer Transferência de Cotas de acordo com tal Transação Proposta estará em violação das disposições aqui previstas, a menos que o Cotista Cedente envie uma nova Notificação de Oferta e repita os procedimentos descritos nos itens "1" a "6", desta Cláusula 15.16 acima com relação à Transação Proposta

15.16.6 Direito de Drag Along. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares da maioria das Cotas subscritas do Fundo ("Cotistas Vendedores") aprove um Evento de Venda, cada um dos Cotistas, incluindo quaisquer de seus sucessores conforme aqui previsto, concorda, neste ato, e será obrigado a:

(a) caso tal transação exija a aprovação dos Cotistas, com relação à totalidade das Cotas detidas por tal Cotista ou sobre as quais tal Cotista exerça de outra forma seu direito de voto, votar (pessoalmente, por meio de procuração ou através de consentimento por escrito, conforme aplicável) com todas as suas Cotas em favor de, e deverá adotar, tal Evento de Venda e votar contra todas e quaisquer outras propostas que possam atrasar a implementação ou impedir que o Fundo implemente tal Evento de Venda;

(b) caso tal transação seja uma Venda Parcial, vender a mesma proporção de Cotas detidas de forma

legítima por tal Cotista da mesma forma em que vendidas pelos Cotistas Vendedores à Pessoa para quem os Cotistas Vendedores propuseram a venda de suas Cotas e com base nos mesmos termos e condições na qualidade de Cotistas Vendedores; desde que o preço por Cota reflita as preferências e prioridades relativas a tais Cotas;

(c) assinar e entregar toda a documentação relacionada e praticar as demais ações ao suporte do Evento de Venda conforme razoavelmente solicitado pelo Fundo ou pelos Cotistas Vendedores à consumação dos termos e disposições previstos nesta cláusula, incluindo, sem limitação, a assinatura e entrega dos instrumentos de transferência, e de qualquer contrato de compra, incorporação, indenização, depósito de ações, ou consentimento, renúncia, registro governamental, certificados de ações devidamente endossados para transferência (livres e desembaraçados de ônus, reivindicações e gravames não permitidos) e quaisquer documentos similares ou relacionados;

(d) não sujeitar, e fazer com que suas Afiliadas não sujeitem, exceto conforme aqui previsto, quaisquer Cotas do Fundo detidas por tal parte ou Afiliada a qualquer contrato ou acordo relativo à votação de tais Cotas, a menos que especificamente solicitado pelo adquirente com relação ao Evento de Venda; e

(e) deixar de exercer quaisquer direitos de dissidentes ou direitos de avaliação nos termos da lei aplicável a qualquer tempo com relação ao referido Evento de Venda.

15.16.7 Demais Disposições. No caso de transferência de Cotas nos termos desta cláusula, o Administrador deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Administrador ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde aprovado pelo Comitê de Investimento. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização. Exceto quando de outra forma restrito pela Instrução CVM, pela legislação em vigor, todas as amortizações parciais aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão distribuídas (a) ao Fundo e então aos Cotistas, ou (b) diretamente aos Cotistas pelas respectivas Empresas Investidas

16.1.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da respectiva Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número

de Cotas da respectiva Classe existentes e será paga aos Cotistas da respectiva Classe, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no caput, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em Assembleia.

16.1.2 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

16.1.3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Empresas Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Empresas Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

16.1.4 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.1.5 Observado o disposto no caput desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

16.2 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da amortização das Cotas da Classe D mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização;

(c) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

18.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por (i) avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3° do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: (a) o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.3 Além do disposto no parágrafo anterior o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(a) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;

(b) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;

(d) houver emissão de novas Cotas;

(e) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(f) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

(g) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

(h) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(i) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das

Empresas Investidas;

(j) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e

(k) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

18.4 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

18.5 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

18.6 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.7 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 19 abaixo; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

18.8 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15 deste Anexo.

19. LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

19.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:

(g) resgate dos investimentos líquidos; e/ou

(h) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

19.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

19.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer

pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

19.2 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

19.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

19.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

19.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo

20.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

21. CONFLITO DE INTERESSES

21.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

21.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

21.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

21.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

21.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço contratados por eles.

22.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

22.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe Como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

22.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

22.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

23.2.4 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em

mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

23.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

23.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

23.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.3 Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

24.4 Qualquer Cotista ou membro do Comitê de Investimentos, com exceção do Consultor Especializado e dos administradores das Empresas Investidas, poderá contratar ou deter participações em outros negócios que sejam similares aos ou concorrentes dos negócios do Fundo ou das Empresas Investidas, e a busca por tais negócios não será considerada indevida ou inadequada, nem conferirá ao

Fundo, aos seus Cotistas e às Empresas Investidas quaisquer direitos relativos a tanto. Nenhum Cotista ou membro do Comitê de Investimento, com exceção do Consultor Especializado, será obrigado a apresentar uma oportunidade de investimento ao Fundo, mesmo que seja similar a ou concorrente com as atividades do Fundo, e tal Cotista ou membro do Comitê de Investimentos terá o direito de usufruir de qualquer oportunidade de investimento, individualmente ou em conjunto com terceiros, a seu exclusivo critério. A aprovação prévia do Comitê de Investimentos será necessária para o envolvimento do Consultor Especializado ou dos administradores das Empresas Investidas, em quaisquer atividades comerciais concorrentes.

24.5 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

24.6 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.